

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Dados do Processo

Número do Processo	Assunto	Data de Criação	Status	Fase
6945/2022	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL > CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR	02/05/2022 14:35:10	ARQUIVADO : ENCAMINHAR	ENCAMINHAR

Objeto

"9º CONTRATO WEEK - SEMANA DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"

Sigiloso	Prazo	Data do Prazo
Não	Não	

Setor Responsável

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Mat. Cadastrador
1070021

Cadastrador
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

Observação

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CPL NO "9º CONTRATOS WEEK - SEMANA DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"

Tipo de Documento de Origem

Número do documento

Forma de Recebimento

Localizador

Dados do Requerente Principal

Matrícula	CPF	Nome	Telefone
1070021	55699405372	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	(098) 9922-04050
Email	Orgão	Setor	
correacma@mpma.mp.br	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Comissão Permanente de Licitação	
Estado	Município		
MARANHÃO			

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	(098) 9922-04050	correacma@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	1070021

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	5976432	11/07/2022 09:57:06	MOVIMENTAÇÃO	ARQUIVAR	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: TEM EM VISTA A CONCLUSÃO DOS AUTOS COM O PAGAMENTO DA RESPECTIVA DESPESA, ARQUIVO OS AUTOS.					
2	5970021	07/07/2022 13:54:36	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO Observação de Movimentação:					
3	5968152	07/07/2022 10:32:09	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS Observação de Movimentação: PAGAMENTO EFETUADO.					
4	5968152	07/07/2022 10:32:09	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PAGAMENTO	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS
Anexo : PAGAMENTO					
5	5967473	07/07/2022 10:09:43	MOVIMENTAÇÃO	APAGAR ANEXO DE PROCESSO	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE VÍNCULO DE ANEXO COM MOVIMENTACAO (ARQUIVO: PP 167 E 168.PDF. DESCRIÇÃO : PAGAMENTO. ANEXO: 2436397. MOVIMENTAÇÃO : 5951372.). OBSERVAÇÃO DE CANCELAMENTO : LAN. INDEVIDO					
6	5967419	07/07/2022 10:08:56	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: LAN. INDEVIDO					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
7	5951372	01/07/2022 10:25:51	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS Observação de Movimentação: PAGAMENTO EFETUADO.					
8	5949364	30/06/2022 15:34:38	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	HORTÊNCIA CRISTINA COSTA SILVA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: HORTÊNCIA CRISTINA COSTA SILVA Observação de Movimentação: DESPESA LIQUIDADA, PARA PAGAMENTO.					
9	5949364	30/06/2022 15:34:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	HORTÊNCIA CRISTINA COSTA SILVA
Anexo : LIQUIDAÇÃO					
10	5948657	30/06/2022 13:43:30	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE. PARA REGISTRO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.					
11	5948528	30/06/2022 13:23:29	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
12	5948528	30/06/2022 13:23:29	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 34662022	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 34662022					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
13	5945639	30/06/2022 08:51:47	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
14	5945639	30/06/2022 08:51:47	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 24782022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 24782022					
15	5941876	28/06/2022 14:04:57	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
16	5941876	28/06/2022 14:04:57	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PTC-ACI - 8012022	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
Anexo da Movimentação com documento : PTC-ACI - 8012022					
17	2431990	28/06/2022 13:16:48	ANEXO - PROCESSO	CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL	CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
Anexo : CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL					
18	2431955	28/06/2022 13:06:24	ANEXO - PROCESSO	SICAF	CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
Anexo : SICAF					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
19	5939741	28/06/2022 10:20:47	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
20	5923275	22/06/2022 09:28:35	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
21	5923275	22/06/2022 09:28:35	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 23272022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 23272022					
22	5921811	21/06/2022 15:16:01	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
23	5921811	21/06/2022 15:16:01	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 32522022	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 32522022					
24	5917157	20/06/2022 14:07:08	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
25	5917157	20/06/2022 14:07:08	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 3042022	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 3042022					
26	5917157	20/06/2022 14:07:08	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : NOTA FICAL DO EVENT0_20.06.2022 - ATESTADA.pdf (Descrição: NOTA FICAL DO EVENT0_20.06.2022 - ATESTADA)	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : NOTA FICAL DO EVENT0_20.06.2022 - ATESTADA.pdf (Descrição: NOTA FICAL DO EVENT0_20.06.2022 - ATESTADA)					
27	5917154	20/06/2022 14:07:05	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
28	5875604	03/06/2022 14:59:06	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO Observação de Movimentação: DEVOLVO OS AUTOS COM O EXTRATO DO CONTRATOSGOV ANEXADO.					
29	5875604	03/06/2022 14:59:06	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	EXTRATO DO CONTRATOSGOV	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO
Anexo : EXTRATO DO CONTRATOSGOV					
30	5875414	03/06/2022 14:31:16	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO O PROCESSO EM TELA PARA REGISTRO NO SISTEMA DE CONTRATOSGOV.					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
31	5875414	03/06/2022 14:31:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					
32	5875414	03/06/2022 14:31:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000118	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000118					
33	5875414	03/06/2022 14:31:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	RECIBO-SACOP-TIPO DE CONTRATAÇÃO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : RECIBO-SACOP-TIPO DE CONTRATAÇÃO					
34	5875414	03/06/2022 14:31:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	RECIBO_INFO_SACOP-NOTA DE EMPENHO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : RECIBO_INFO_SACOP-NOTA DE EMPENHO					
35	5864386	31/05/2022 14:54:48	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: EM TRATAMENTO.					
36	5864287	31/05/2022 14:42:39	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO Observação de Movimentação: DE ORDEM.					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
37	5863421	31/05/2022 12:52:56	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
38	5863421	31/05/2022 12:52:56	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 28642022	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 28642022					
39	5863421	31/05/2022 12:52:56	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PA 69452022 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS - CPL.pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO)	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PA 69452022 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS - CPL.pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO)					
40	5863418	31/05/2022 12:52:50	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
41	5858353	30/05/2022 13:22:40	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE. PARA EMISSÃO DE NE					
42	5857218	30/05/2022 11:28:35	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: CUMPRINDO DESPACHO-DG - 27792022, ITEM 3, ENCAMINHO O PROCESSO EM TELA PARA PROSSEGUIMENTO.					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
43	5857218	30/05/2022 11:28:35	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	RATIFICAÇÃO PA Nº 6945-2022-INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS -9º CONTRATOS WEEK-CPL -ASSINADO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : RATIFICAÇÃO PA Nº 6945-2022-INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS -9º CONTRATOS WEEK-CPL -ASSINADO					
44	5854855	30/05/2022 09:40:36	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: EM TRATAMENTO.					
45	5851677	27/05/2022 13:36:33	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS À SERVIDORA MARISTEE NUNES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.					
46	5851580	27/05/2022 13:18:57	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
47	5851580	27/05/2022 13:18:57	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 27792022	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 27792022					
48	5850157	27/05/2022 10:54:46	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
49	5850157	27/05/2022 10:54:46	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 2642022	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 2642022					
50	5849782	27/05/2022 09:57:36	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA Observação de Movimentação: A PEDIDO.					
51	5840108	24/05/2022 11:42:35	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
52	5840108	24/05/2022 11:42:35	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 18722022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 18722022					
53	5837476	23/05/2022 16:20:47	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
54	5837476	23/05/2022 16:20:47	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 2212022	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 2212022					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
55	5837467	23/05/2022 16:13:11	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
56	5830518	20/05/2022 10:11:07	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
57	5830518	20/05/2022 10:11:07	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 18282022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 18282022					
58	5829031	20/05/2022 07:44:03	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CRISTIANO MORENO DUTRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
59	5829031	20/05/2022 07:44:03	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PTC-ACI - 5762022	
Anexo da Movimentação com documento : PTC-ACI - 5762022					
60	5829031	20/05/2022 07:44:03	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : FGTS - INP.pdf (Descrição: FGTS ATUALIZADO)	
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : FGTS - INP.pdf (Descrição: FGTS ATUALIZADO)					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
61	5829028	20/05/2022 07:44:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CRISTIANO MORENO DUTRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
62	5824749	19/05/2022 08:26:27	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
63	5823048	18/05/2022 13:04:20	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
64	5823048	18/05/2022 13:04:20	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-CPL - 732022	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-CPL - 732022					
65	5822487	18/05/2022 12:01:14	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: EM TRATAMENTO.					
66	5822462	18/05/2022 11:58:12	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: PARA ENQUADRAMENTO LEGAL.					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
67	5822139	18/05/2022 11:22:39	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
68	5822139	18/05/2022 11:22:39	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 17992022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 17992022					
69	5818757	17/05/2022 15:29:07	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
70	5818757	17/05/2022 15:29:07	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 25682022	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 25682022					
71	5817983	17/05/2022 13:24:41	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
72	5817983	17/05/2022 13:24:41	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-COF - 10502022	TATIANA ALVES DE PAULA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-COF - 10502022					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
73	5816899	17/05/2022 11:18:09	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA Observação de Movimentação:					
74	5814350	16/05/2022 14:16:24	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: DE ORDEM, E CONSIDERANDO O PARECER-ESMP - 52022, À COF, PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. APÓS, À DIRETORIA GERAL, PARA MANIFESTAÇÃO.					
75	5814313	16/05/2022 14:09:00	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: equívoco					
76	5814305	16/05/2022 14:07:45	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: DE ORDEM, E NOS TERMOS DO PARECER-ESMP - 52022, À COF. APÓS, À DIRETORIA GERAL.					
77	5809515	13/05/2022 11:10:19	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA
78	5799400	11/05/2022 12:02:26	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELYJEANE ALVES CARVALHO
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: ELYJEANE ALVES CARVALHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
79	5799400	11/05/2022 12:02:26	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-ESMP - 52022	ELYJEANE ALVES CARVALHO
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-ESMP - 52022					
80	5778062	04/05/2022 09:27:13	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA AUXILIAR DESTA ESMP/MA.					
81	5775885	03/05/2022 13:12:26	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDNA REGINA CANTANHEDE REGO
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: EDNA REGINA CANTANHEDE REGO Observação de Movimentação: SENHORA DIRETORA, ENCAMINHO PROCESSO PARA CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA.					
82	5775621	03/05/2022 12:45:22	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDNA REGINA CANTANHEDE REGO
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: EDNA REGINA CANTANHEDE REGO Observação de Movimentação: SENHORA DIRETORA, ENCAMINHO PROCESSO PARA CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA.					
83	5775080	03/05/2022 11:43:23	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação: PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
84	5775025	03/05/2022 11:38:55	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: a pedido.					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
85	5774604	03/05/2022 10:50:38	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação:					
86	5774593	03/05/2022 10:49:59	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL > CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR					
87	5774592	03/05/2022 10:49:56	MOVIMENTAÇÃO	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL > CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR					
88	5772148	02/05/2022 14:37:20	MOVIMENTAÇÃO	AUTORIZAR REQUISIÇÃO DO SUBORDINADO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: 9º CONTRATO WEEK - SEMANA DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"					
89	2353548	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO ESTADUAL	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO ESTADUAL					
90	2353547	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	CARTA DE EXCLUSIVIDADE	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : CARTA DE EXCLUSIVIDADE					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
91	2353546	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ					
92	2353545	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE FRONTEIRA SUL - SC	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE FRONTEIRA SUL - SC					
93	2353544	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - SP	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - SP					
94	2353543	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	PROPOSTA DE PREÇOS ASSINADA E ATESTADA	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : PROPOSTA DE PREÇOS ASSINADA E ATESTADA					
95	2353542	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	CHECKLIST PROJETO BÁSICO ASSINADO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : CHECKLIST PROJETO BÁSICO ASSINADO					
96	2353541	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	TCU INP	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : TCU INP					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
97	2353540	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	PROGRAMAÇÃO DO EVENTO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : PROGRAMAÇÃO DO EVENTO					
98	2353539	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO					
99	2353538	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	IDENTIDADE DOS SÓCIOS	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : IDENTIDADE DOS SÓCIOS					
100	2353537	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
101	2353536	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	PROJETO BÁSICO ASSINADO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : PROJETO BÁSICO ASSINADO					
102	2353535	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	FGTS-CRF	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : FGTS-CRF					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
103	2353534	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR					
104	2353533	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS					
105	2353532	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO					
106	2353531	02/05/2022 14:35:11	ANEXO - PROCESSO	CONTRATO SOCIAL	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : CONTRATO SOCIAL					
107	2353530	02/05/2022 14:35:10	ANEXO - PROCESSO	DOCUMENTAÇÃO - CNPJ	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : DOCUMENTAÇÃO - CNPJ					
108	2353529	02/05/2022 14:35:10	ANEXO - PROCESSO	CERTIDÃO TRABALHISTA	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : CERTIDÃO TRABALHISTA					

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
109	2353528	02/05/2022 14:35:10	ANEXO - PROCESSO	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA					
110	2353527	02/05/2022 14:35:10	ANEXO - PROCESSO	DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO MUNICIPAL	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO MUNICIPAL					
111	2353526	02/05/2022 14:35:10	ANEXO - PROCESSO	DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO FEDERAL	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO FEDERAL					
112	2353525	02/05/2022 14:35:10	ANEXO - PROCESSO	MEMO-152022 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CPL	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : MEMO-152022 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CPL					
113	0	02/05/2022 14:35:10	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
11/07/2022 09:57:06	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	11/07/2022 09:57:06	ARQUIVAR	ARQUIVADO

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
07/07/2022 13:54:36	Comissão Permanente de Licitação	NAIANE KELLE RIBEIRO	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	11/07/2022 09:49:04	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
07/07/2022 10:32:09	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS	Comissão Permanente de Licitação	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO	07/07/2022 13:54:11	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

PAGAMENTO

07/07/2022 10:08:56	Escola Superior do Ministério Público	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS	07/07/2022 10:08:56	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TRAMITANDO
01/07/2022 10:25:51	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS	Escola Superior do Ministério Público	ANA CLÁUDIA REIS GODINHO SANTOS	07/07/2022 10:08:56	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
30/06/2022 13:23:29	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	30/06/2022 13:26:24	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 34662022

30/06/2022 08:51:47	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	30/06/2022 09:14:12	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	-----------------	------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 24782022

28/06/2022 14:04:57	Assessoria Técnica da Administração	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	28/06/2022 14:17:33	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-------------------------------------	----------------------------	--------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: PTC-ACI - 8012022

22/06/2022 09:28:35	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Assessoria Técnica da Administração	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA	22/06/2022 10:17:27	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	-------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 23272022

21/06/2022 15:16:01	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Secretaria Administrativo- Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	22/06/2022 07:10:49	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	-----------------------	--	-------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 32522022

20/06/2022 14:07:08	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	21/06/2022 08:10:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------	---------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 3042022

Anexo de movimentação: NOTA FICAL DO EVENTO_20.06.2022 - ATESTADA

20/06/2022 14:07:05	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/06/2022 14:59:06	Comissão Permanente de Licitação	NAIANE KELLE RIBEIRO	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	10/06/2022 09:32:43	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexos

EXTRATO DO CONTRATOSGOV

03/06/2022 14:31:16	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO	03/06/2022 14:58:21	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	------------------------	---------------------------------------	-------------

Anexos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000118

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

RECIBO-SACOP-TIPO DE CONTRATAÇÃO

RECIBO_INFO_SACOP-NOTA DE EMPENHO

31/05/2022 14:54:48	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	31/05/2022 14:55:33	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
31/05/2022 14:42:39	Comissão Permanente de Licitação	NAIANE KELLE RIBEIRO	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	31/05/2022 14:54:23	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
31/05/2022 12:52:56	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Comissão Permanente de Licitação	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO	31/05/2022 14:41:41	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 28642022

Anexo de movimentação: NOTA DE EMPENHO

31/05/2022 12:52:50	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Comissão Permanente de Licitação			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
30/05/2022 11:28:35	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	30/05/2022 12:56:28	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

RATIFICAÇÃO PA Nº 6945-2022-INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS -9º CONTRATOS WEEK-CPL -ASSINADO

30/05/2022 09:40:36	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	30/05/2022 09:43:14	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
27/05/2022 13:36:33	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	30/05/2022 09:40:04	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
27/05/2022 13:18:57	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	27/05/2022 13:35:19	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 27792022

27/05/2022 10:54:46	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	27/05/2022 11:11:39	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------	------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 2642022

27/05/2022 09:57:36	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	27/05/2022 10:09:06	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
24/05/2022 11:42:35	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	24/05/2022 12:02:21	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 18722022

23/05/2022 16:20:47	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	24/05/2022 06:54:34	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2212022

20/05/2022 10:11:07	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	20/05/2022 10:28:08	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 18282022

20/05/2022 07:44:03	Assessoria Técnica da Administração	CRISTIANO MORENO DUTRA	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	20/05/2022 08:13:57	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-------------------------------------	------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: PTC-ACI - 5762022

Anexo de movimentação: FGTS ATUALIZADO

20/05/2022 07:44:00	Assessoria Técnica da Administração	CRISTIANO MORENO DUTRA	Secretaria Administrativo-Financeira			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
18/05/2022 13:04:20	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Assessoria Técnica da Administração	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA	19/05/2022 08:16:30	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-CPL - 732022

18/05/2022 12:01:14	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	18/05/2022 12:02:36	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
18/05/2022 11:58:12	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	18/05/2022 12:00:45	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
18/05/2022 11:22:39	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	18/05/2022 11:57:30	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 17992022

17/05/2022 15:29:07	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	18/05/2022 07:07:56	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	-----------------------	--------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 25682022

17/05/2022 13:24:41	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	17/05/2022 14:16:29	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---------------------------------------	------------------------	-----------------	------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 10502022

16/05/2022 14:16:24	Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	17/05/2022 08:47:16	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/05/2022 14:09:00	Diretoria Geral	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos	RIVEMBERG RIBEIRO DA	16/05/2022 14:09:00	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TRAMITANDO
16/05/2022 14:07:45	Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Diretoria Geral	RIVEMBERG RIBEIRO DA	16/05/2022 14:09:00	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
13/05/2022 11:10:19	Escola Superior do Ministério Público	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA	Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos	LUCÉLIA SOARES GARCIA	13/05/2022 11:28:51	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/05/2022 11:43:23	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO URBANO	Escola Superior do Ministério Público	EDNA REGINA CANTANHEDE REGO	03/05/2022 12:43:39	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/05/2022 11:38:55	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO URBANO	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO	03/05/2022 11:38:55	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO
03/05/2022 10:49:59	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO URBANO	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO	03/05/2022 10:49:59	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/05/2022 10:49:56	Comissão Permanente de Licitação	WALLACI FIGUEIREDO URBANO	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO	03/05/2022 10:49:56	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO
02/05/2022 14:37:20	Comissão Permanente de Licitação	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Comissão Permanente de Licitação	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	02/05/2022 14:37:20	AUTORIZAR REQUISIÇÃO DO SUBORDINADO	AGUARDANDO ABERTURA PELO SETOR RESPONSÁVEL

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	14. EXTRATO DE PUBLICACAO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO - PA Nº 6945-2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000118	18. EXTRATO DE PUBLICACAO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000118.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DO CONTRATOSGOV	EXTRATO DO CONTRATOSGOV.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : LIQUIDAÇÃO	pa-69452022, nl-327.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PAGAMENTO	PP 167.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : RATIFICAÇÃO PA Nº 6945-2022- INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS -9º CONTRATOS WEEK-CPL - ASSINADO	RATIFICACAO PA Nº 6945-2022-INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS -9º CONTRATOS WEEK-CPL -assinado.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECIBO_INFO_SACOP-NOTA DE EMPENHO	RECIBO_INFO_SACOP-NOTA DE EMPENHO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECIBO-SACOP-TIPO DE CONTRATAÇÃO	RECIBO-SACOP-TIPO DE CONTRATACAO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - SP	ATESTADO CAPACIDADE TECNICA - SP - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - ITAL.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE FRONTEIRA SUL - SC	ATESTADO CAPACIDADE TECNICA -SC - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS REITORIA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PR - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CARTA DE EXCLUSIVIDADE	CARTA DE EXCLUSIVIDADE PRESENCIAL.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL	Certidao Municipal INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	CERTIDAO NEGATIVA -Falencia - INP FOZ - vc 11 05 2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CERTIDÃO TRABALHISTA	CERTIDAO TRABALHISTA FILIAL 20-09-2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CHECKLIST PROJETO BÁSICO ASSINADO	CHECKLIST DO PROJETO BASICO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CONTRATO SOCIAL	CONTRATO SOCIAL.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO	Declaracao de Antinepotismo INP.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	Declaracao de Fatos Impeditivos INP.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR	Declaracao Nao empregar menor.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO ESTADUAL	CERTIDAO ESTADUAL FILIAL 17-08-2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO FEDERAL	CERTIDAO FEDERAL INP 31-07-2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO MUNICIPAL	CERTIDAO MUNICIPAL FILIAL 22-06-2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTAÇÃO - CNPJ	CNPJ FILIAL.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
FGTS-CRF	FGTS FILIAL 08-05-2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	FUNDAMENTACAO LEGAL PARA CONTRATACAO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
IDENTIDADE DOS SÓCIOS	IDENTIDADE DOS SOCIOS.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA CAPACITACAO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MEMO-152022 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CPL	MEMORANDO DE SOLICITACAO-CPL152022_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO	PROGRAMACAO DO EVENTO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PROJETO BÁSICO ASSINADO	PROJETO BASICO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PROPOSTA DE PREÇOS ASSINADA E ATESTADA	PROPOSTA DE PRECOS ASSINADA E ATESTADA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
SICAF	consultarSituacaoFornecedor -INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TCU INP	TCU INP FILIAL 11-05-2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Diretoria Geral	30/06/2022 09:15:13	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	30/06/2022 08:26:22	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Técnica da Administração	28/06/2022 13:20:13	CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA	PARECER TÉCNICO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	22/06/2022 08:50:59	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	21/06/2022 08:11:57	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	20/06/2022 11:52:38	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	20/06/2022 11:52:38	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	31/05/2022 11:24:15	CARLOS AUGUSTO GASPAS DE SOUSA JÚNIOR	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	31/05/2022 11:24:15	CARLOS AUGUSTO GASPAS DE SOUSA JÚNIOR	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	27/05/2022 11:12:14	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	27/05/2022 10:49:48	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	24/05/2022 10:39:20	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Assessoria Jurídica da Administração	23/05/2022 16:16:54	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	20/05/2022 08:59:38	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Técnica da Administração	19/05/2022 12:48:08		PARECER TÉCNICO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Técnica da Administração	19/05/2022 12:48:08		PARECER TÉCNICO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	18/05/2022 12:27:00	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	18/05/2022 09:28:54	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	17/05/2022 14:17:27	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	17/05/2022 11:32:02	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Escola Superior do Ministério Público	11/05/2022 10:11:03	ELYJEANE ALVES CARVALHO	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo nº 6945/2022

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

Reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no **Processo Administrativo nº 6945/2022**, referente a inscrição de 04 (quatro) servidores da CPL, no “**9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**”, período de 06 a 10 de junho de 2022, na modalidade online, no valor total de **R\$ 13.580,00** (treze mil, quinhentos e oitenta reais), conforme proposta única apresentada pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, fundamentado no **artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93**, com alterações.

São Luís (MA), data da assinatura digital.

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

Senhor Diretor-Geral,

RATIFICO a inexigibilidade da licitação, nos termos do nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

São Luís (MA), data da assinatura digital.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : LIQUIDAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 27792022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 9B09BE9493

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Capacitação de servidores

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação solicita a inscrição de servidores lotados da Comissão Permanente de Licitação no “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de **06 a 10 de junho de 2022**, na modalidade **online**, no valor total de **R\$13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)**, através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. VI da Lei nº. 8.666/93.

Após manifestação da Assessoria Técnica da Administração/ATA, contida no [PTC-ACI – 5762022](#), da Assessoria Jurídica da Administração/AJAD, no [PARECER-DGAJA – 2212022](#), e da Diretoria da Secretaria Administrativo Financeira/SAF, conforme [DESPACHO-SAF – 18722022](#), os autos vieram da Comissão Permanente de Licitação, anexo [DESPACHO-CPL – 2642022](#).

Ante o exposto:

1. **ACOLHO E ADOTO** o parecer da Assessoria Jurídica da Administração e da Secretaria Administrativo-Financeira;

2. **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., visando a inscrição dos servidores **Conceição de Maria Correia Amorim** (mat. 1070021), **Francisco de Assis Martins Queiroz** (mat. 847376), **Cláudio Ricardo Pereira Serra** (mat. nº 1075475) e **Marister Nunes de Oliveira** (mat. nº 13946), no “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, a ser realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, na modalidade **online**, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

3. Encaminhem-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação**, para ratificação e publicação, nos termos da lei;

4. Depois, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF**, para emissão da Nota de Empenho, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

assinado eletronicamente em 27/05/2022 às 13:19 hrs ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 27 de Maio de 2022 às 13:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-27792022, **Código de Validação:** 9B09BE9493.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 34662022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1861952/2022

Nome do Requerente: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA
CNPJ: 10498974000281
CME: 77423
Ativ. Principal: -
Endereço: AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO **Nº:** 1707
Bairro: Monjolo
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR terça-feira, 28 de junho de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 26/09/2022

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
54677	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	EXCLUIDA DE OFÍCIO
63000	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	ATIVA
77423	10498974000281	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA	ATIVA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 24782022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 8012022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 8FE901287D

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Junho de 2022 às 14:05 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8012022, Código de Validação: 8FE901287D.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

Processo Administração	Número do processo: 6945/2022
Assunto	Pagamento Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe nº 2022827
Objeto	Inscrição de servidores no “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”.
Credor	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Unidade Solicitante	Escola Superior do Ministério Público do Maranhão
Contratação	Inexigibilidade de licitação
Notas de empenho/valor	2022NE000118 / R\$ 13.580,00 / Ordinário/ emitida em 31/05/2022
Valor a pagar	R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Tratam os autos de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de pagamento dos serviços prestados pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, conforme [DESPACHO-SAF – 23272022](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Reconhecimento/ Ratificação da Inexigibilidade/ Publicação/ Recibo de envio das informações da contratação ao TC	x		RATIFICAÇÃO PA Nº 6945-2022- INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS -9º CONTRATOS WEEK-CPL -ASSINADO_ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO_ RECIBO-SACOP-TIPO DE CONTRATAÇÃO
2	Nota de Empenho	x		Anexo do documento : PA 69452022 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS - CPL.pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO) Download alternativo DESPACHO-DG - 28642022_ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000118_ RECIBO_INFO_SACOP-NOTA DE EMPENHO
3	Ateste dos serviços prestados (liquidação da despesa)	x		Anexo do documento : NOTA FISCAL DO EVENTO_20.06.2022 - ATESTADA.pdf (Descrição: NOTA FISCAL DO EVENTO_20.06.2022 - ATESTADA) Download alternativo
4	Regularidades Fiscal e Trabalhista			
4.1	Regularidade Receita Federal /INSS	x		SICAF CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL
4.2	Regularidade FGTS			
4.3	Regularidade Receita Estadual			
4.4	Regularidade Receita Municipal			
4.5	Regularidade Trabalhista			
	OBSERVAÇÃO/PENDÊNCIAS			

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

5	5.1 Os serviços foram atestados pela servidora CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM no Anexo do documento : NOTA FICAL DO EVENTO_20.06.2022 - ATESTADA.pdf (Descrição: NOTA FICAL DO EVENTO_20.06.2022 - ATESTADA) Download alternativo.
6	CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 28/06/2022 às 13:23 hrs ()*

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 28/06/2022 às 14:05 hrs ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Junho de 2022 às 14:05 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8012022, **Código de Validação:** 8FE901287D.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: PTC-ACI - 8012022

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Praça: Getúlio Vargas, 280 - CENTRO CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA					Situação Ativa
						Número 2022827
						Emitido em 15/06/2022 às 10:55:25
						Competência junho/2022
					Código verificador fLG4nIG	
Prestador de serviços						
CPF/CNPJ: 10498974000281 C.M.C.: 77423 Razão social / Nome fantasia: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA Endereço: AV. JOSE MARIA DE BRITO, 1707 - JARDIM DAS NACOES Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR Email: financeiro@negociospublicos.com.br CEP: 85864320 Telefone: (41)37781700 Regime tributário: Baseado na alíquota do serviço						
Tomador de serviços						
CPF/CNPJ: 08772136000121 C.M.C.: Razão social / Nome fantasia: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Endereço: RUA OSWALDO CRUZ, 1396 Cidade: São Luís UF: MA Email: correacma@hotmail.com CEP: 65020910 Telefone: 9899220405						
Código atividade:			Natureza da operação: Serviço prestado no município			
Item da lista de serviço 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.						
Município da prestação do serviço 410830400 Foz do Iguaçu / PR						
Discriminação dos serviços: 9o CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REALIZADO NO PERÍODO DE 06 A 10 DE JUNHO DE 2022 EM FOZ DO IGUAÇU - FORMATO HÍBRIDO. PARTICIPANTES: 5 EMPENHO: 2022NE000118 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 C/C 20504-4 CONFORME LEI N 12741 2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO DE 9,45% PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVIÇO PRESTADO, É RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA. Retenção IRRF (1,5%): R\$ 203,70 Retenção PIS/COFINS/CSLL (4,65%): R\$ 631,47 Valor Líquido R\$ 12.744,83 Declaro para os devidos fins que os serviços foram prestados conforme a Nota Fiscal. São Luís, 20/06/2022.						
IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:	
203,70	135,80	88,27	407,40	0,00	0,00	
Desc. cond:	Desc. incond:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:	
0,00	0,00	0,00	13.580,00	3,00%	407,40	
Total líquido:		TOTAL DA NOTA				
12.744,83		13.580,00				
Outras informações:						
NFS-e REF. ao RPS número 2203 SÉRIE F TIPO 1 Data da emissão 15/06/2022						
Emitido por : INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL -						



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 3042022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: D3F5BF7FBE
De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Diretoria-Geral
Júlio César Guimarães

Assunto: Solicitação de Pagamento de Inscrições no 9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”,

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a participação dos servidores abaixo relacionados no 9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, solicito o pagamento dos serviços prestados pela empresa “Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA”, no valor de R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais), referente aos serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, conforme Nota Fiscal nº 2022827 que segue anexa ao processo em epígrafe, CNPJ nº 10.498.974/0002-81.

Nº de Ordem	Nome	Matricula	Cargo	Setor de Lotação
01	Conceição de Maria Correa Amorim	1070021	Presidente da CPL	CPL
02	Francisco de Assis Martins Queiroz	847376	Membro da Comissão	CPL
03	Claudio Ricardo Pereira Serra	1075475	Seção de Contratos	CPL
04	Marister Nunes de Oliveira	13946	Seção de Contratos	CPL

Atenciosamente,



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação**

assinado eletronicamente em 20/06/2022 às 11:54 hrs (*)

MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
TÉCNICO MINISTERIAL
ADMINISTRATIVA - ADMINISTRATIVA

assinado eletronicamente em 20/06/2022 às 14:07 hrs (*)

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Junho de 2022 às 14:07 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CPL-3042022, **Código de Validação:** D3F5BF7FBE.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

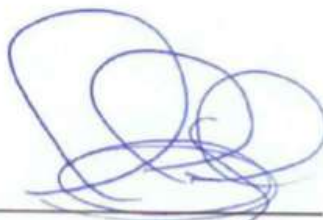
Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

SICAF

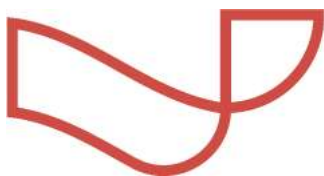
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Curitiba/PR, 22 de Abril de 2022.



Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 23272022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.498.974/0002-81

Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA

Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2022 a 08/05/2022

Certificação Número: 2022040901065970675107

Informação obtida em 11/04/2022 17:16:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 32522022

DECLARAÇÃO

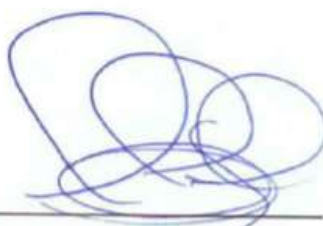
Declaro, diante o contido nos artigos 1º e 2º, inciso V da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição tão logo seja o mesmo verificado.

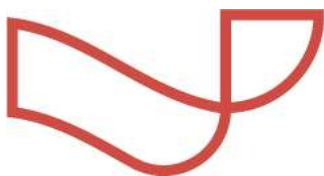
"Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

"Art.2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de qual sejam os sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. "

Curitiba/PR, 22 de Abril de 2022.



Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente



Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

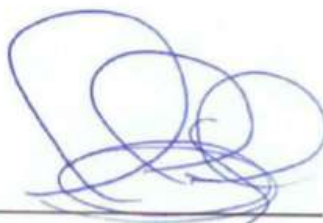
**Anexo de movimentação: NOTA FICAL DO EVENTO_20.06.2022 -
ATESTADA**

DECLARAÇÃO

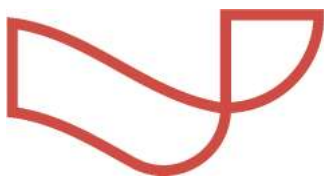
Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda

Situada na Av. José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, na cidade de Foz do Iguaçu/PR
Inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o
Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68,
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba/PR, 22 de Abril de 2022.



Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 3042022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.498.974/0002-81 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INP	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE MARIA DE BRITO	NÚMERO 1707	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.864-320	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS NACOES	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3778-1730/ (41) 3778-1731
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2022** às **17:43:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DO CONTRATOSGOV



Ano Base: 2022

Unidade Gestora 070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Número 2022NE000118	Data Referência 31/05/2022
Gestão 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Processo 69452022	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho
Credor 10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor	Valor 13.580,00 (Treze Mil Quinhentos e Oitenta Reais)	
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento		

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SICOP

Histórico

Despesa com a inscrição de 04 (quatro) servidores da CPL, no 9º CONTRATOS WEEK - Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, no período de 06 a 10 de junho de 2022, na modalidade online.

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 07901	Programa Trabalho 03 091 0337 4962 017216
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 091 Defesa da Ordem Jurídica
Programa 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça		Ação 4962 Desenvolvimento Institucional - FEMPE
Subação 017216 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FEMPE		Fonte Recurso 0.1.07.000000 Receitas Operacionais a Fundos - 0107000000

Natureza Despesa

33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro		Março
Abril	Maió	13.580,00	Junho
Julho	Agosto		Setembro
Outubro	Novembro		Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Ordenador Primário

Júlio César Guimarães
Ordenador Secundário

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECIBO_INFO_SACOP-NOTA DE
EMPENHO**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 18722022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 3A997BF67A

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Capacitação de Servidores

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

AO DIRETOR GERAL

À consideração de Vossa Senhoria, solicitando autorização para contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., visando a inscrição dos servidores **Conceição de Maria Correa Amorim**, mat. 1070021, **Francisco de Assis Martins Queiroz**, matrícula 847376, **Cláudio Ricardo Pereira Serra**, matrícula nº 1075475 e **Marister Nunes de Oliveira**, matrícula nº 13946, no “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, a ser realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. VI da Lei nº. 8.666/93, no valor total de **R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)**, conforme parecer jurídico, anexo PARECER-DGAJA – 2212022.

assinado eletronicamente em 24/05/2022 às 11:43 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 24 de Maio de 2022 às 11:43 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-18722022, Código de validação: 3A997BF67A.**

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECIBO-SACOP-TIPO DE
CONTRATAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 28642022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 41B26CA4A8

Assunto: ASSINATURA DE EMPENHO
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À CPL,

Encaminho os autos com assinatura da Nota de Empenho 2022NE000118, referente à inscrição de 04 (quatro) servidores da CPL, no 9º CONTRATOS WEEK - Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos.

assinado eletronicamente em 31/05/2022 às 12:08 hrs ()*

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 31/05/2022 às 12:53 hrs ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Maio de 2022 às 12:53 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-28642022, Código de Validação: 41B26CA4A8.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA
DE EMPENHO Nº 2022NE000118**

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorrião, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Doutor Brasil Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 05/07/2019, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – INP – LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 05/07/2019, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	123.000	123.000,00
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	40	82.000	82.000,00
TOTAL	100	205.000	205.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

- 4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
 - b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

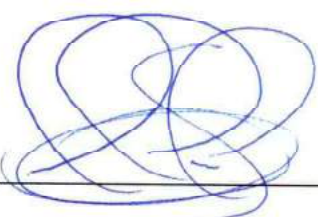
CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

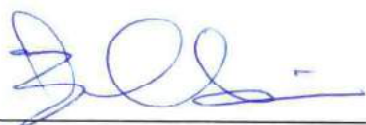
Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 17 de junho de 2021.



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



RUIMAR BARBOZA DOS REIS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03980143961	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2021 14:21 SOB Nº 20213874490.
PROTOCOLO: 213874490 DE 18/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104358171. CNPJ DA SEDE: 10498974000109.
NIRE: 41206229732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2021.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Anexo de movimentação: NOTA DE EMPENHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Certidão nº: 9473462/2022

Expedição: 24/03/2022, às 11:01:11

Validade: 20/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.498.974/0002-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 28642022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CNPJ: 10.498.974/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:14:17 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2022.

Código de controle da certidão: **FBD2.064B.65B4.3F2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : RATIFICAÇÃO PA Nº 6945-2022-
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS -9º CONTRATOS WEEK-CPL -
ASSINADO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1812616/2022

Nome do Requerente:

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA

Razão Social:

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA

CNPJ:

10498974000281

CME:

77423

Ativ. Principal:

-

Endereço:

AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO

Nº:

1707

Bairro:

Monjolo

Complemento:

Cidade:

FOZ DO IGUAÇU

UF:

PR

Finalidade:

Observação:

Situação do CME:

Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

PARANÁ

BRASIL

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 24 de março de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 22/06/2022

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
54677	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	EXCLUIDA DE OFÍCIO
63000	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	ATIVA
77423	10498974000281	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA	ATIVA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 27792022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 23272022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 4364C23F28

Assunto: Análise de Documentos - Capacitação de Servidores
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Assessoria Técnica da Administração,

Encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de pagamento em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, referente à inscrição de servidores no **“9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”**, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2022827, anexo [NOTA FICAL DO EVENTO 20.06.2022 - ATESTADA.pdf](#), atestada pela Comissão Permanente de Licitação.

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 09:29 hrs (*)

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 22 de Junho de 2022 às 09:29 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-23272022, Código de validação: 4364C23F28.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 2642022



(*) Documento assinado eletronicamente por CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM em 02 de Maio de 2022 às 12:14 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CPL-152022, Código de Validação: FF38DAA97F.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

MEMO-CPL - 152022

Código de validação: FF38DAA97F

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: **Solicitação de inscrição em evento**

Senhora Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos,

Considerando a necessidade capacitar e habilitar os Membros da Comissão de Licitação deste *Parquet* Estadual, responsáveis pela condução dos processos licitatórios e pela formalização de contratos firmados por este Órgão, os quais são responsáveis, entre outras atribuições de repassarem informações atualizadas e em tempo real aos Órgãos de Controle Externo: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselho Nacional do Ministério Público, Portal Nacional de Contratações Públicas¹ e ainda o Portal da Transparência, objetivando o atendimento das normas alusivas à Lei de Acesso à Informação;

Considerando ainda, que os servidores da *Comissão Permanente de Licitação*, desempenham competências legais do ordenador de despesa do Ministério Público do Maranhão, as quais são delegadas mediante a Portaria nº 5690/2021 – GAB/PGJ e Portaria nº 5691/2021 – GAB/PGJ, para cumprimento das determinações legais das Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de se assegurar a qualidade dos serviços prestados por este MPMA em torno da matéria licitatória, cuja a complexidade é debatida em cursos e congressos na busca de constante atualização;

Considerando as relevantes mudanças trazidas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela jurisprudência atual do TCU, referente às regras, atribuições e dinâmica das licitações em nosso país;

Considerando que o Instituto Negócios Públicos apresenta-se com experiência para a realização de capacitações para o serviço público oferecendo, inclusive, anualmente, o



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

evento cuja proposta é promover uma semana de estudos e atualização em torno dos temas do **9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**, inclusive com a realização de oficinas com assuntos pontuais à área de atuação desta CPL;

Considerando que os serviços deste setor não serão paralisados ou postergados durante o período do evento, devido ao planejamento realizado por esta CPL com a sua equipe;

Considerando que o referido evento contempla 30 horas de capacitação e oficinas de assuntos específicos de Contratos Administrativos, sob a égide da Nova Lei;

Considerando que o valor cobrado pela organizadora do evento para uma inscrição é o integral de R\$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e que, após negociação, conseguimos um desconto considerável chegando-se ao valor unitário de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), no total de 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), conforme proposta em anexo, para quatro inscrições, **obtendo uma economia de R\$ 2.140,00** (dois mil, cento e quarenta reais);

Solicitamos a Vossa Excelência a inscrição dos servidores indicados abaixo, responsáveis por licitações e contratos, lotados nesta CPL, no “**9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022, com investimento de 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), conforme informativo anexo.

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Setor de Lotação
01	Conceição de Maria Correa Amorim	1070021	Presidente da Comissão	CPL
02	Francisco de Assis Martins Queiroz	847376	Membro da Comissão	CPL
03	Cláudio Ricardo Pereira Serra	1075475	Seção de Contratos	CPL
04	Marister Nunes de Oliveira	13946	Seção de Contratos	CPL

Respeitosamente,

1 Acrescentada pela Nova Lei de Litações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

assinado eletronicamente em 02/05/2022 às 12:14 hrs ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 02 de Maio de 2022 às 12:14 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** MEMO-CPL-152022, **Código de Validação:** FF38DAA97F.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 18722022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 893936743
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/11/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/08/2022
FGTS	Validade:	04/07/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/08/2022
Receita Municipal	Validade:	22/06/2022 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2022 (*)



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2212022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.498.974/0002-81

Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA

Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2022 a 15/06/2022

Certificação Número: 2022051701071273657664

Informação obtida em 19/05/2022 13:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 18282022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 34662022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 004DE9E909

Assunto: Autorização de Pagamento – Instituto de Negócios Públicos do Brasil.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Após manifestação da Assessoria Técnica da Administração/ATA, contida no [PTC-ACI – 8012022](#), os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo Financeira/SAF, para fins de autorização de pagamento, conforme [DESPACHO-SAF – 24782022](#).

Ante o exposto, **AUTORIZO O PAGAMENTO** no valor total de **R\$ 13.580,00** (treze mil, quinhentos e oitenta reais), em favor do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA**, referente à inscrição de servidores no “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2022827, anexo [NOTA FICAL DO EVENTO 20.06.2022 – ATESTADA.pdf](#), atestada pela Comissão Permanente de Licitação.

Encaminhe-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF**, para as providências devidas.

assinado eletronicamente em 30/06/2022 às 13:24 hrs ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 30 de Junho de 2022 às 13:24 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-34662022, Código de validação: 004DE9E909.**

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Anexo de movimentação: FGTS ATUALIZADO

Extrato do Contrato

SOBRE O CONTRATO

Nº/ANO CONTRATO: **6945/2022**Status: **Concluído**

CONTRATANTE

CNPJ/CPF: 05.483.912/0001-85

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Jaracati - Calhau - São Luís/MA

Telefone:

CONTRATADA

CNPJ/CPF: 10.498.974/0002-81

Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO, 1707 - JARDIM DAS NACOES - FOZ DO IGUACU/PR

Telefone: (41) 3778-1730

DESCRIÇÃO DO OBJETO

inscrição de 04 (quatro) servidores da CPL, no "9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", período de 06 a 10 de junho de 2022, na modalidade online.

DADOS DO CONTRATO

Número do Processo 6945/2022	Código de Identificação	Tipo Contrato Outros
Regime de Execução Preço Global	Garantia Sem Garantia	Forma de Pagamento À Vista, na Entrega de objeto
Data Assinatura 30/05/2022	Data Publicação 31/05/2022	Multa
Início Vigência 06/06/2022	Final Vigência 10/06/2022	Procedimento Processo Inexigibilidade -
Unidade Comissão Permanente de Licitação - CPL		Departamento Seção de Licitações - CPL
Gestor do Contrato CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM		Gestor do Contrato Suplente MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Valor Contrato Acumulado 13.580,00		Saldo Contrato Acumulado 13.580,00
Valor Contrato Atualizado 13.580,00		Saldo Contrato Atualizado 13.580,00

Extrato do Contrato

HISTÓRICO DE VIGÊNCIAS E SALDOS

Tipo	Justificativa	Início Vigência	Fim Vigência	Valor
Início do Contrato		06/06/2022	10/06/2022	13.580,00
TOTAIS				13.580,00

ITENS

Código	Item	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
1	Item Global do Contrato	13.580,00	0,00
TOTAIS		13.580,00	0,00

ITENS ESTORNADOS

Código	Item	Vlr. Estornado
TOTAIS		

DESEMBOLSO POR PERÍODO

Periodo	Vlr. Disponível	Vlr. Total	Vlr. Pago
1 Período: 06/06/2022 - 10/06/2022	13.580,00	13.580,00	0,00
TOTAIS		13.580,00	0,00

DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO

Exercício	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
2022	0,00	0,00
TOTAIS		0,00

HISTÓRICO DE ETAPAS

Etapa	Início	Fim	Status	(%) Concluído
-				



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: PTC-ACI - 5762022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 18282022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: B919A29B48

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Capacitação de Servidores
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Assessoria Jurídica da Administração,

Após parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo [PTC-ACI - 5762022](#), encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da solicitação de contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, visando a inscrição de servidores no "9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", a ser realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação, anexos [MEMO-152022 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CPL](#) e [PROJETO BÁSICO ASSINADO](#).

assinado eletronicamente em 20/05/2022 às 10:11 hrs (*)

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 20 de Maio de 2022 às 10:11 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-18282022, Código de validação: B919A29B48.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: PARECER-CPL - 732022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 5762022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: F6241559B8

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Maio de 2022 às 07:45 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-5762022, Código de Validação: F6241559B8.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Nº 69455/2022
Assunto	INEXIGIBILIDADE (CONTRATAÇÃO DE CURSO)
Interessado	Comissão Permanente de Licitação
Credor	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Objeto	“9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022.
Valor a ser contratado	R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais),

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de solicitação de emissão de nota de empenho, via inexigibilidade, conforme DESPACHO-SAF - 17992022 Download alternativo. Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXOS
1	Projeto Básico	x		<u>PROJETO BÁSICO ASSINADO</u>
2	Checklist do Projeto Básico	x		<u>CHECKLIST PROJETO BÁSICO ASSINADO</u>
3	Proposta Comercial	x		<u>PROPOSTA DE PREÇOS ASSINADA E ATESTADA</u>
4	Justificativa	x		<u>MEMO-152022 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CPL</u>
5	Declaração de Inexistência de Parentesco / Fatos Impeditivos / Declaração de não Emprego de Menor	x		<u>DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO</u> <u>DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS</u> <u>DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR</u>
6	Comprovante da Situação Cadastral	x		<u>DOCUMENTAÇÃO - CNPJ</u>
7	Regularidade Receita Federal	x		<u>DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO FEDERAL</u> <u>DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO MUNICIPAL</u> <u>CERTIDÃO TRABALHISTA</u> <u>DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO ESTADUAL</u> (FGTS ATUALIZADO ANEXO)
8	Regularidade INSS	x		
9	Regularidade FGTS (vencida)	x		
10	Regularidade Receita Estadual	x		
11	Regularidade Receita Municipal	x		
12	Regularidade Trabalhista	x		

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

13	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 10502022 Download alternativo
14	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		PARECER-CPL - 732022 Download alternativo
15	DAS OUTRAS PENDÊNCIAS / DAS OBSERVAÇÕES			
	15.1: A Comissão Permanente de Licitação, por meio do MEMO-152022, informou que: <i>“ Caso atestada a perfeita instrução dos autos e verificada sua harmonia com o Ato Regulamentar nº 09/2013, c/c a Ordem de Serviço nº 13/2013 – DG, esta Comissão de Licitação entende ser possível a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 1993, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos que se distanciam da análise desta CPL.</i> (...) <i>A despeito dos requisitos que subsidiam a inexigibilidade de licitação preceituado no art. 26, § único da Lei Federal de Licitações, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha do prestador dos serviços e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado Projeto Básico.”</i> 15.2: A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, por meio do DESPACHO-COF - 10502022 Download alternativo, informou que a presente despesa está classificada na natureza de despesa 3.3.90 – Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, esclarecendo que: <i>“ A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.</i> <i>A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE - UG 07901, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 2.000.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 4962 - Desenvolvimento Institucional no Estado do MA, subação 17216.</i> <i>O saldo atual da subação em tela é de R\$ 1.132.345,30..”</i>			
16	DAS CONCLUSÕES			
	Após análise dos autos foi verificada a <u>INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.</u>			

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Maio de 2022 às 07:45 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5762022, **Código de Validação:** F6241559B8.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 19/05/2022 às 13:58 hrs (*)

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 20/05/2022 às 07:45 hrs (*)

CRISTIANO MORENO DUTRA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Maio de 2022 às 07:45 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-5762022, **Código de Validação**: F6241559B8.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 17992022



Ano Base: 2022

Ordem Bancária	2022OB000575	Tipo Ordem Bancária	Descentralizada
Número	2022PP000167	Data Lançamento	01/07/2022
Data Referência	01/07/2022		
Unidade Gestora	070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual		
Gestão	07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual		
Nota Lançamento	2022NL000327	Despesa Certificada	2022CE000124
Favorecido	10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA		
Procurador/Cessionário	10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA		
Nota Empenho Original	2022NE000118	Natureza Despesa	33.90.39.03
Domicílio Bancário Destino	001 01622-5 000020504-4	Fonte Recurso	0.1.07.000000
Valor	13.444,20	Tipo Serviço	Crédito conta-corrente
Código Barras			
Observação	Despesa com a inscrição de 04 (quatro) servidores da CPL, no 9º CONTRATOS WEEK - Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, no período de 06 a 10 de junho de 2022, na modalidade online, PA 69452022.		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	Data	04/07/2022
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	001 01622-5 000020504-4		
Repasse Recursos Federais	Não		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 01/07/2022 às 10:22 por Ana Claudia Reis Godinho Santos		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	--------------------	------------	--------------

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
IRRF Receita		2022RT000030	13.580,00	1,00	135,80

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2022NL000327		0.1.07.000000	13.580,00
02	521073	2022NE000118		0.1.07.000000	135,80
03	521079	2022RT000030	8.9.8.2.2.02.00.00	0.1.07.000000	135,80
04	521043			0.1.07.000000	135,80
05	531002	2022NL000327		0.1.07.000000	135,80
06	531103	216602	2.1.3.1.1.01.01.01	0.1.07.000000	135,80
07	541006			0.1.07.000000	13.444,20



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 25682022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 32522022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: D33C2966AC

Assunto: Solicitação de Pagamento de Inscrições 9º CONTRATOS WEEK.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação/CPL

Trata-se de demanda instaurada com base no [DESPACHO-CPL – 3042022](#), no qual a Comissão Permanente de Licitação/CPL informa a participação dos servidores Conceição de Maria Correa Amorim, Francisco de Assis Martins Queiroz, Claudio Ricardo Pereira Serra e Marister Nunes de Oliveira no 9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, bem como solicita o pagamento dos serviços prestados pela empresa “**Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA**”, no valor de **R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)**, referente os serviços de instruções, treinamento, orientação pedagógica e educacional, conforme Nota Fiscal nº 2022827, anexo [NOTA FICAL DO EVENTO_20.06.2022 - ATESTADA.pdf](#).

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Secretaria Administrativo-Financeiro/SAF**, para instrução junto aos setores competentes.

assinado eletronicamente em 21/06/2022 às 15:17 hrs ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 21 de Junho de 2022 às 15:17 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-32522022, Código de validação: D33C2966AC.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 10502022



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

Inscrição de servidores no “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”.

2 - JUSTIFICATIVA:

A importância desse evento justifica-se pela necessidade de preparar os **servidores da Comissão de Licitação** deste *Parquet* Estadual, perante as mudanças trazidas pela “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” que deverá ser implantada nesse Órgão ainda nesse exercício.

Ressalte-se, que a participação em eventos desta natureza na forma presencial proporciona a atualização do profissional, oportuniza a troca de experiência entre profissionais da mesma área, e favorece a discussão de temas atuais relacionados à área de atuação, bem como permite a participação em oficinas que oferecerão orientações sobre a NLLC de forma pontual e objetivas às atividades a serem desenvolvidas por esta Comissão Permanente de Licitação.

A empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., é a instituição que disponibiliza, nesse período, o Congresso solicitado, cujo conteúdo programático atende às necessidades dos participantes. *O preço cobrado enquadra-se na média dos valores praticados por outras empresas para a participação em eventos com as mesmas características, bem como o preço cobrado pela empresa a outras Instituições Públicas.*

3 - PERÍODO: 06 a 10 de junho de 2022.

4 - CARGA HORÁRIA: 30 horas/aula.

5 - LOCAL: FOZ DO IGUAÇU/PR

6 – PARTICIPANTES:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Setor de Lotação
01	Conceição de Maria Correa Amorim	1070021	Presidente da Comissão	CPL
02	Francisco de Assis Martins Queiroz	847376	Membro da Comissão	CPL
03	Cláudio Ricardo Pereira Serra	1075475	Suplente da Comissão	CPL
04	Marister Nunes de Oliveira	13946	Suplente da Comissão	CPL

7 - ESPECIALIZAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TIPO DE SERVIÇO A EXECUTAR:

Tipo de Serviço	Evento	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total
Inscrição Proposta anexa	9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos	4.450,00	4	17.800,00

8 - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº. 10.498.974/0002-81. Fone (41) 3778 1887 - Whats (41) 98877-0234 e-mail fecom@institutonp.com.br.

São Luís, 02 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL/PGJ/MS



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

DOCUMANTAÇÃO - CERTIDÃO ESTADUAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

9º CONTRATOS WEEK – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos

1. O objeto do Contrato

9º CONTRATOS WEEK – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos
, que será realizado nos dias 06 a 10 de Junho de 2022.

2. Os instrutores

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

3. INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o **Instituto Negócios Públicos** concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o **Instituto Negócios Públicos** possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

4. O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;

A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;



- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

5. Fundamentação legal para a contratação de eventos:

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.¹

Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros: 2013. p. 550.



Nessa linha, vejam-se oportunamente as disposições do mencionado art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.



5.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto:

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o



posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...)

Acórdão:

(...)

.... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93² (sem grifos no original).

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...³

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

² TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

³ TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário.



5.2 A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

b) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais



como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.⁴

Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.⁵

Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

Conclusões

Isto posto, a contratação do **Instituto Negócios Públicos** poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 592.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 98-99.



Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Negócios Públicos, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

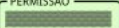
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

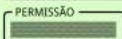
Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1860691104		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			P R
		NOME RUDIMAR BARBOSA DOS REIS			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1860691104		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 40867635 SESP PR			
		CPF 574.460.249-68	DATA NASCIMENTO 14/07/1966		
		FILIAÇÃO RUBIM FORTES DOS REIS MARIA CANDIDA BARBOSA DOS R EIS			
		PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. B	
		Nº REGISTRO 00383105436	VALIDADE 10/04/2024	1ª HABILITAÇÃO 23/08/1984	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1860691104	OBSERVAÇÕES				
					
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1860691104	LOCAL CURITIBA, PR		DATA EMISSÃO 10/04/2019		
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			34780558470 PR916146753	
PARANÁ		DENATRAN			
CONTRAN		CONTRAN			

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				P R
NOME RUIMAR BARBOZA DOS REIS						
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 44182440 SESP PR				
		CPF 815.706.009-53		DATA NASCIMENTO 17/01/1970		
		FILIAÇÃO RUBIM FORTES DOS REIS				
		MARIA CANDIDA BARBOZA DOS R EIS				
		ACC 		CAT. HAB. B		
		Nº REGISTRO 02787824070		VALIDADE 12/07/2024		
		1ª HABILITAÇÃO 25/01/1988				
OBSERVAÇÕES						
						
ASSINATURA DO PORTADOR						
LOCAL CURITIBA, PR		DATA EMISSÃO 12/07/2019				
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						
82410961922 PR916492344						
PARANÁ						
DENATRAN			CONTRAN			

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

**Capacitação e treinamento:
aspectos essenciais em matéria de contratação e
pagamento.**

1) Definição do objeto.

De acordo com a Lei 8.666/93, em seu art. 13, inc. VI, as atividades relacionadas a capacitação e treinamento são consideradas serviços técnicos profissionais especializados. Observe-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O mesmo se diga com relação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21). Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabido, então, que as atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres são consideradas serviços técnicos profissionais especializados, como contratá-las? Qual é o fundamento legal para tanto?

2) Como contratar a participação de servidores em eventos e treinamentos.

Entendimento da AGU:



“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista” (Orientação Normativa 18/09).

Entendimento do TCU:

“Voto: (...) 43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela CMA, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, também podem ser citados os Acórdãos 843/2007-2ª Câmara, 1.915/2003-Plenário e 1.247/2008-Plenário, dentre outros” (TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário).

Nota: Neste mesmo sentido, vede: TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

2.1) Fundamento legal:

2.1.1) Via inexigibilidade de licitação:

2.1.1.1) Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ou seja, os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 13 da Lei 8.666/93, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

- Singularidade do objeto:

Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 1.5.1.3. reúna elementos suficientes para comprovar a singularidade para a prestação dos serviços, ao compor o processo de contratação por inexigibilidade,



apresentando comparativo entre as características de empresas do ramo de forma a deixar clara a questão da natureza singular dos serviços prestados, permitindo o controle necessário nos casos em que não se verifica a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 22/10 – Primeira Câmara)

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.”¹

A definição do objeto a ser contratado, portanto, evidenciará tantas características peculiares que se fazem necessárias para o adequado atendimento ao interesse público, que o tornarão singular, com a consequente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções similares existentes no mercado; o que, por sua vez, inviabiliza a competição e, por corolário, igualmente inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da singularidade do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Carga horária;
- b) Metodologia a ser aplicada;
- c) Prospectos do objeto a ser contratado;
- d) Conteúdo Programático;
- e) Recursos audiovisuais;
- f) Material didático;
- g) Análise de casos práticos;
- h) Equipamentos e aparelhamento técnico, etc.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.



- **Notória especialização:**

Com efeito, não basta que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, é também necessário, cumulativamente, que o seu respectivo executor seja considerado notório especialista.

De acordo com o disposto no §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa, “cujo conceito no campo de sua especialidade, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante (...). A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional.”²

Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

“Observe-se que os conceitos vão crescendo até atingir a notória especialização. Primeiro, exige o dispositivo que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13, que são serviços técnicos profissionais – exigindo, portanto, habilitação – depois, exige que o profissional ou empresa seja especialista na realização do objeto pretendido – e, finalmente, que seja notória sua especialização.

(...)

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Mas a lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que o mesmo deve advir do:

² Ibid., p. 592-593.



- a) **desempenho anterior**, pouco importando se já foi realizado para a Administração pública ou privada;
- b) **estudos**, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;
- c) **experiências** em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capaz de constituírem uma referência no meio científico;
- d) **publicações**, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, disquete, CD-ROM, *Internet*, periódicos oficiais ou não;
- e) **organização**, termo que se emprega como designativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição;
- f) **aparelhamento**, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo da atividade;
- g) **equipe técnica**, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. (...)
- h) outros requisitos relacionados com suas atividades.

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar a notoriedade do profissional ou empresa. Impende salientar que, no momento de firmar a sua convicção, deve o agente público ter em conta que deverá evidenciar esses meios de aferição para que sua discricionariedade não seja considerada, mais tarde, arbítrio. Ademais, sempre tem-se recomendado que o responsável pelo processo decisório tenha a preocupação de evidenciar os motivos de sua deliberação, até porque, como o controle é feito posteriormente à prática dos atos, em muitos casos poderá ocorrer que os elementos de convicção sejam infirmados pela ação do tempo. Observe-se, contudo, que esses outros requisitos devem guardar proporção de equivalência com os arrolados anteriormente, motivo pelo qual não podem, por exemplo, ser considerados elogios, artigos de simples referência, cartas de apresentação, tempo de constituição de estabelecimento, luxo das instalações”³ (grifos no original).

Entendimentos do TCU:

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.



“Acórdão: (...) 9.4.8. nos Processos de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços enumerados no art. 13 da mesma Lei, **evidencie o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa**, de modo a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 3.051/08 – Plenário).

“Voto: (...) **A notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor demonstrar ser a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.**

Defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Entretanto, para ressaltar e evitar interpretações flagrantemente abusivas, é preciso que o administrador colecionasse elementos objetivos, capazes de evidenciar que, de fato, o objeto do contrato somente poderia ser atingido por aquela empresa em particular. E, sobretudo, poder igualmente comprovar que, na contratação feita por meio de escolha direta e discricionária, não se identifiquem elementos flagrantes de favorecimento injustificado do contratado” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 781/97 – Plenário).

“Voto: (...) A esta altura do raciocínio, vale recapitular: para caracterizar [sic] como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inciso II do art. 25, é necessária a presença simultânea de três requisitos: a "notória especialização" da empresa, a singularidade do serviço a ser prestado, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da Lei.

Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo entretanto, "*data venia*", quando afirma que somente pode haver uma única - e não mais de uma - empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nos antes comentados inciso II e § 1º do art. 25. O que ali se diz é que tem notória especialização a empresa prestadora de serviço de natureza singular, cujo currículo permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.



Note-se que o adjetivo "singular" não significa necessariamente "único". O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a "único", e sim a "invulgar, especial, notável". Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se "singular" significasse "único", seria o mesmo que "exclusivo", e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 565/95 – Plenário).

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da notória especialização do prestador de serviços a ser contratado para a execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Metodologia a ser aplicada;
- b) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- c) Capacidade de comunicação;
- d) Didática;
- e) Publicações (livros, artigos, coletâneas, etc.);
- f) Titulação;
- g) Desempenho anterior.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 8.666/93:

Art. 13. (...)

§3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.



2.1.1.2) Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

● Notória especialização:

Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 14.133/21:

Art. 74. (...) §4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.1.2) Via dispensa em razão do valor:

A participação de servidores em treinamento, curso, evento e/ou equivalente poderá ser contratada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, desde que atendido aos tetos monetários dispostos nos arts. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 ou 75, inc. II, da Lei 14.133/21, conforme for o caso; considerando-se, para tanto, o somatório de todos os gastos de mesma natureza a serem assumidos ao longo do correspondente exercício financeiro, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

2.1.2.1) Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



(...)

§1º. Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

2.1.2.2) Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I. **o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

II. **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

§2º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

(...)

§7º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (sem grifos no original).

• Anualidade orçamentária:

Constituição da República:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I. o plano plurianual;

II. as diretrizes orçamentárias;

III. **os orçamentos anuais** (sem grifos no original).

Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 9.1.3. **realize o planejamento prévio de seus gastos anuais**, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, §2º, e **24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro;” (TCU. Acórdão 1.084/07 – Plenário).

• Despesas de mesma natureza:



Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

“No caso de treinamento, porém, a jurisprudência firmou-se no sentido de que o objeto é o curso, definido pelo conteúdo programático.

Desse modo se um curso, ou vários cursos com o mesmo conteúdo programático a serem ministrados em um exercício, tiverem valores estimados inferiores ao indicado no item antecedente, o enquadramento poderá ser feito no art. 24, inc. II, observado se for o caso, o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.”⁴

Entendimento do TCU:

“Decisão: (...) 3 - autorizar o Instituto a proceder, nos demais casos, a licitações para a contratação de instrutores, realizando, **dado o conteúdo didático de cada disciplina, um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina;**

(...)

Voto: (...) 10. Reputo apropriada, também, a proposta relativa à realização de um certame licitatório para cada **conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada uma delas e, tendo em vista as características do mercado de trabalho das áreas em questão.** Como já enfatizado anteriormente, são **áreas especializadas de conhecimento**, o que importa dizer que, um profissional ou empresa de informática somente poderia atender a cursos na área de informática; profissionais e empresas especializadas em língua estrangeira, da mesma forma, só poderiam atender a editais que visassem à seleção de professor de línguas, e assim por diante” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

2.1.3) Duplo enquadramento:

“... o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I ou II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos...”⁵, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública”.⁶

E se houver duplo enquadramento? Qual fundamento legal deverá ser adotado para a contratação de cursos, eventos, treinamentos e assemelhados?

⁴ Disponível em: <https://jacoby.pro.br/site/aspectos-financeiros-orcamentarios-e-juridicos-da-contratacao-de-cursos-congressos-e-eventos-abertos/amp/>. Acesso em: 09/04/21.

⁵ TCU. Acórdão 1.336/06 – Plenário.

⁶ Id.



Entendimento do TCU:

“... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da referida Lei, as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.” (TCU. Acórdão 6.301/10 – Primeira Câmara).

2.2) Instrução do processo:

● Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III. justificativa do preço.
- IV. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

● Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.2.1) Justificativa do preço a ser contratado:



2.2.1.1) Em sede de dispensa em razão do valor: a justificativa do preço se dá mediante anexação de pesquisa de preços junto a outros prestadores de serviço existentes no mercado, que realizem treinamentos, eventos e assemelhados similares àquele a ser contratado pela Administração.

2.2.1.2) Em sede de inexigibilidade de licitação:

Entendimento da AGU:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...)”

b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro) ;

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”*.

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.



No presente caso, verifico que a (...) **logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar**” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

“Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

“Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. **No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado**” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento” contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação.”⁷

2.2.1.3) Justificativa do preço em eventos, treinamentos e assemelhados inéditos:

Instrução Normativa 73/20 (SED/ME): (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 629-630.



Art. 7º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I. documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II. tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. **Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.**

§3º. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade (sem grifos no original).

Entendimento da AGU:

“22. A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *‘reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição’* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário, TC-003.832/2008-7, rel. Min.- Subst. André Luís Carvalho, 20.04.2011)...

(...)

23. A respeito do assunto, constam do item 8 do Projeto Básico as seguintes justificativas:

(...)

8.3 Ciente da responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a “O” trabalha com **conteúdo programático inédito**, atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, sendo considerada, assim, uma empresa reconhecidamente especialista.

(...)

48. A fim de justificar o preço praticado pela empresa, a área técnica trouxe aos autos as Notas Fiscais nº 669 e Nota Fiscal nº 741, e a Nota de empenho emitida pelo “I”, relativas à contratação da “O” por órgãos público e privados para ministrar cursos *in company*, **com carga horária e número de participantes similares ou menores aos de que ora se cuida**. Constan da Nota Técnica CODEP/CGMOR/SGE/SE nº 93/2018 as seguintes considerações sobre esse aspecto:

5.2 Em atendimento ao solicitado, a “O” encaminhou 3 (três) Notas Fiscais, conforme documentos SEI 0646336, 0646337 e 0635664. Entretanto, **considerando que os documentos apresentados não se referiam a cursos com a mesma temática e não**



constava a especificação da carga horária e do quantitativo de participantes em cada um dos cursos, solicitamos a empresa que apresentasse os referidos esclarecimentos para que fosse feita a análise quanto a vantajosidade da contratação pretendida. Os esclarecimentos encontram-se nos documentos SEI nº 0650112 e 0636066.

5.3 Preliminarmente cabe esclarecer que as notas relacionadas nos itens 1, 2 e 3 da planilha acima, referem-se a cursos *in company*, com carga horária menor do que aquele que se pretende contratar, considerando que, conforme informação da própria empresa, durante o primeiro semestre de 2018 a “O” não realizou contratação de cursos fechados (*in company*) com carga horária idêntica (20 horas/aula).

5.4 Diante disso, a metodologia utilizada para a comparação dos preços, centrou-se na avaliação do valor da hora/aula e do custo individual por participante, nos termos da planilha que segue abaixo:

[...]

5.5 No que se refere à análise da vantajosidade da contratação, os dados obtidos na aferição acima demonstram que o valor da hora/aula apresentado ao MinC e o custo por participante são compatíveis com aqueles que a empresa tem praticado com outros entes. É possível observar também que e em alguns casos esse valor encontra-se abaixo.

5.6 Corroborando a vantajosidade do preço contratado pela turma fechada, foi anexado ao processo, Documento SEI nº 0651922, *folder* de curso aberto, com conteúdo similar, oferecido pela “O”, demonstrando, dessa forma, que o valor pago pelo “M” pela inscrição de cada aluno no curso ‘*in company*’ apresenta-se mais vantajoso do que a inscrição em curso aberto.

49. Salvo melhor juízo, a análise feita acima atende ao disposto na Orientação Normativa AGU n.º 17, por conter as justificativas exigíveis para tanto, não sendo dado a esta Consultoria se imiscuir na metodologia utilizada pela Administração para justificar a razoabilidade do preço ofertado pela empresa”⁸ (destaques no original) (sem grifos no original).

Manual de Orientação de Pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“A título de exemplo, pode-se citar a contratação de serviços de tradução juramentado do idioma português para o idioma húngaro, sendo que o prestador exclusivo apresenta a proposta de preços referente à prestação de serviço de tradução do idioma português para o holandês, considerando haver equivalência quanto ao nível de complexidade e mantidas as demais condições entre o [sic] 2 serviços.

⁸ AGU. Parecer 00512/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU. Disponível em: http://antigo.cultura.gov.br/documents/1416227/0/Parecer+2018.0512+SPOA_Direito+Administrativo.Inxegibilidade+de+licita%C3%A7%C3%A3o.pdf/285842f1-1db6-40c0-8d47-9b36a1fde549. Acesso em: 09/04/21.



Outro exemplo: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de raio x para inspeção de bagagem da marca 'X'. Na impossibilidade de apresentação de preços pelo fornecedor exclusivo, pode-se apresentar proposta para o mesmo objeto da marca 'Y', ou equipamento de raio x para inspeção de encomendas.

Deve-se lembrar que os serviços devem ser equivalentes, apresentando similaridade quanto ao grau de complexidade, tamanho, peso e outras características⁹ (sem grifos no original).

2.2.2) Razões da escolha do fornecedor:

Doutrina de Joel de Menezes NIEBUHR:

“... há de se separar duas questões, uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa amparar-se decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado, em face de pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **a Administração goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado**, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados”¹⁰ (sem grifos no original).

Entendimento do STF:

“Ementa: (...) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. (...)

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.** Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação

⁹ STJ. **Manual de Orientação de Pesquisa de preços**. Edição 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/3495/11566>. Acesso em: 05/04/21.

¹⁰ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 79.



de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração" (sem grifos no original) (STF. Apelação 348/SC – Tribunal Pleno).

Nota: neste mesmo sentido, vede: STF. Inquérito 3.077/AL – Tribunal Pleno.

Nota: neste mesmo sentido, vede: STJ. Habeas Corpus 228.759/SC – Quinta Turma.

Entendimento do TCU:

"Voto: (...) 11. Por fim, quero deixar assente que, no caso da contratação direta de professores previamente cadastrados, a escolha desses professores recaia primeiramente sobre o *curriculum vitae* dos candidatos e, em segundo lugar, que leve em consideração ser o professor do local onde o treinamento/aperfeiçoamento se realizar." (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

2.3) Forma de pagamento:

2.3.1) Lei 8.666/93:

- Vedação ao pagamento antecipado: regra.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- Em quais hipóteses se admite a antecipação de pagamento?

Entendimentos do AGU:



“A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.” (Orientação Normativa 37/11).

“28. A possibilidade de pagamento antecipado, algo rotineiro em transações privadas, embora amplie risco de inadimplemento por parte do particular, deve ser vista, sob o prisma econômico, como um estímulo à ampliação das ofertas de fornecedores. (...)”

d) A antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.

e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e seja acompanhada de medidas de garantia, nos termos da ON 37/2011 da AGU.” (Parecer n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU¹¹).

A) Quando a antecipação de pagamento resultar em desconto do preço final para a Administração:

Art. 40. O edital (...) indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV. condições de pagamento, prevendo:

(...)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e **descontos, por eventuais antecipações de pagamentos**” (sem grifos no original).

Entendimento do TCU: vede Acórdão 948/07 – Plenário.

B) Quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato:

¹¹ Disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PARECER_n._00254-2020-Admitindo-o-pagamento-antecipado.pdf. Acesso em: 09/04/21.



Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) 5.6. Ademais, para a aplicação dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 deve-se considerar que existem etapas antes da execução dos cursos, quais sejam: planejamento pedagógico, divulgação dos cursos, material didático, orientação dos treinandos, enfim, ações que são fundamentais para que o Programa seja desenvolvido com eficiência. Há de se ressaltar a relevância social do Programa, e, ainda, por estar plenamente demonstrado que as entidades cearenses não têm estrutura financeira para ministrarem cursos de tão grande porte sem antecipação de pagamento, sob pena de restringir a qualidade dos cursos. (...)

Voto: (...) 36. Em relação aos pagamentos antes da execução dos serviços, verifico que apenas o Contrato nº 30/97 poderia apresentar situação imprópria. Considero plausível a justificativa dos responsáveis ao comentar a limitação financeira de algumas entidades, bem como a preparação do treinamento propriamente dito, exigindo aporte financeiro que algumas unidades executoras não possuem. Observo que a atividade de treinamento é diferente de execução de obra: no momento em que o treinamento ocorre, muitas ações de apoio já foram realizadas.” (TCU. Decisão 664/99 – Plenário).

“Relatório: (...) aos gestores que praticaram atos inquinados, incluindo a efetuação de antecipação de pagamentos, determinando, outrossim, que se abstenham de realizar a pactuação de pagamento de qualquer parcela contratual antes da efetiva execução dos serviços, a não ser que, quando imperioso esse adiantamento à prestação dos serviços, seja oferecida garantia por parte do contratado, nos termos do art. 56, *caput* e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.” (TCU. Decisão 1.040/02 – Plenário).

Doutrina de Hely Lopes MEIRELLES:

“... tal adiantamento é justificável na execução de obras ou serviços que exigem equipamentos especiais de alto custo, a serem adquiridos pela empresa contratante para início dos trabalhos, bem como naqueles empreendimentos ou fabricações que impõem grandes inversões financeiras iniciais”¹² (sem grifos no original).

C) Quando se tratar da única alternativa possível para se assegurar o adequado atendimento ao interesse público a ser satisfeito:

Entendimentos do TCU:

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 169-170.



“Relatório: (...) consoante jurisprudência deste Tribunal, ‘O pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado...” (TCU. Acórdão 276/02 – Primeira Câmara).

“Acórdão: (...) 9.3.2. a inclusão de cláusulas de antecipação de pagamentos fundamentadas no art. 40, incisos XIII e IV, alínea d, devem ser precedidas de estudos fundamentados que comprovem a sua real necessidade e economicidade para a administração pública.” (TCU. Acórdão 1.826/17 – Plenário).

D) Em se tratando de contratos padronizados ou nos quais a prática do respectivo mercado requeira sua consumação:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

III. submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Entendimento de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES

“Em contratações realizadas pela Administração Pública, a regra estabelecida é que o pagamento seja feito após a execução do serviço ou entrega do bem contratado.

(...)

Há exceções a essa regra, conforme previsto na lei de licitações, por exemplo. É o caso do pagamento de seguro, afinal de contas, não haveria lógica que este pagamento fosse realizado a posteriori. O mesmo acontece com a assinatura de jornais e revistas pela Administração Pública, uma vez que é o modo de pagamento praticado na iniciativa privada”.¹³

Entendimento de Anderson Sant’Ana PEDRA, Rafael Sérgio de OLIVEIRA e Ronny Charles Lopes de TORRES:

“O pagamento antecipado não é novidade na prática da Administração Pública.

Não é incomum determinados serviços serem executados apenas se ocorrer previamente o pagamento, ao menos, de parcela do valor contratado.

De igual modo, outros serviços ou objetos para serem reservados para a Administração Pública também exigem o pagamento antecipado.

¹³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Pagamento de serviços pela Administração Pública e orientações do TCU**. Disponível em: <https://jacobyfernandes.jusbrasil.com.br/artigos/657857212/pagamento-de-servicos-pela-administracao-publica-e-orientacoes-do-tcu>. Acesso em: 12/04/21.



Exemplificam as afirmações acima, respectivamente, a contratação de shows de artistas consagrados e a contratação de profissionais para a realização de restauração, *verbia gratia*. **Outra situação muito comum envolve** o pagamento de assinaturas de periódicos (jornais, revistas especializadas etc.) e também **a participação em eventos**. Nessas situações, a fim de garantir melhores preços ou a participação no evento, exige-se o pagamento antecipado, o que é costumeiramente aceito pelas Administrações.

(...)

5.1 – Regra do mercado

Como dito na introdução deste artigo, alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplificando: contratação de artistas, reservas de passagens aéreas, participação em eventos etc., trata-se de uma cultura mercadológica¹⁴ (sem grifos no original).

Entendimentos do TCU:

“Voto: (...) Sobre o pagamento antecipado de 40% do valor total contratado, destaco, inicialmente, que **o art. 15, III, da Lei de Licitações, prescreve que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, não sendo vedado pelo ordenamento jurídico a possibilidade de pagamento antecipado. Evidentemente essa não é a regra, mas a exceção.** A jurisprudência desta Corte a admite em casos excepcionais. Cito os Acórdão 918/2005-TCU-Segunda Câmara (Ministro Walton Alecar) e nº 1.442/2003-Primeira Câmara (Ministro Marcos Vilaça). **No caso concreto, a prática do mercado é que em aquisições de helicópteros e afins o pagamento seja, parcialmente, efetuado antecipadamente. Eventual adoção de condição de pagamento apenas contra entrega poderia inviabilizar a disponibilização dos helicópteros no prazo requerido pela Administração**” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 5.294/10 – Primeira Câmara).

“Sumário: AUDITORIA. FISCOBRAS 2018. REFORMA DE USINA TERMELÉTRICA. LISTA DE SOBRESSALENTES. SUBSTITUIÇÃO DE CALDEIRAS. ACOLHIMENTO DE JUSTIFICATIVAS. FALHAS NA FASE EXTERNA DA CONCORRÊNCIA. MENOR GRAVIDADE. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS. PRÁTICA DE MERCADO. INEXIGÊNCIA DE GARANTIAS ESPECÍFICAS. INÍCIO DO PROCESSO DE ENTREGA EFETIVA. CIÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

¹⁴ PEDRA, Anderson Sant’Ana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **A MÍSTICA DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ANTECIPADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Disponível em: http://www.licitacaocontrato.com.br/assets/artigos/artigo_34.html. Acesso em: 12/04/21.



(...)

Voto: (...) Na análise de peça 93, a SeinfraElétrica manteve sua conclusão de que houve antecipação de pagamento, nos termos do exame realizado à peça 77, inclusive sob a perspectiva do Acórdão 3112/2014-TCU-Plenário, mas considerou que (i) é razoável a realização das referidas antecipações, constituindo prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos, (ii) Furnas deveria ter se cercado de garantias específicas, as quais não poderiam ser substituídas por aquelas previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, embora (iii) tenha havido perda de objeto da referida irregularidade em razão do início do processo de entrega efetiva.

Endosso a derradeira análise instrutória, no sentido de que os instrumentos contratuais permitiram antecipação de pagamento para eventos de pré-entrega de equipamentos, embora reconheça-se também sua razoabilidade - nos termos da jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdãos 3.003/2010, Relator Ministro Valmir Campelo, e 2.262/2011, Relator Ministro José Múcio Monteiro, ambos do Plenário) -, dada a complexidade do fornecimento e a constituição de prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos." (TCU. Acórdão 3.233/20 – Plenário).

"Voto:

(...)

14. Por fim, registre-se que o Tribunal, em reiteradas oportunidades, tem-se posicionado contrariamente à utilização da dispensa de licitação em situações não enquadráveis nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 (Acórdão 300/95 - 2ª Câmara, Sessão de 28/09/95; Acórdão 64/97 - Plenário - Ata 11/97, Sessão de 09/04/97).

Isso posto, **alinho-me aos pareceres** da Unidade Técnica e **do Ministério Público**, acatando a ressalva feita pela douta Procuradoria em relação ao dispositivo em que se funda a multa proposta e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 152/98 – Segunda Câmara).

Parecer do Ministério Público:

"Quanto aos pagamento [sic] antecipados, verifica o Ministério Público não existir nos autos nenhuma justificativa plausível para o descumprimento do artigo 62 da Lei 4.320/64. Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação. Não é o que se verifica em contratos de empreitada, em que os pagamentos devem corresponder a parcelas das obras já executadas e não por executar. Não está autorizado o Poder Público a incluir cláusulas contratuais em sentido contrário, porquanto em desacordo com o Direito Financeiro vigente."



Entendimento da AGU:

“EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. REVISTAS E PERIÓDICOS. FORMAS JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO...

(...)

Ainda na contratação pelo sistema de assinatura, cumpre destacar a possibilidade de pagamento antecipado, pois esta é a forma mais usual no mercado, cabendo à Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/20117. Registram-se essas linhas apenas para evidenciar essa possibilidade, comum na contratação pelo sistema de assinatura”¹⁵ (Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU).

2.3.2) Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVII. superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

(...)

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XII. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo entre as partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

¹⁵ AGU. Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN112013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>. Acesso em: 12/04/21.



§1º. **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§3º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (sem grifos no original).

3) Capacitação é direito seu!

Entendimentos do TCU:

“Acórdão:

(...)

9.1.3. **institua política de capacitação** para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, **com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

“Acórdão:

(...)

1.7. Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades:

(...)

1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara”¹⁷ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara).

“Acórdão:

(...)

9.1.6. **elabore Plano Anual de Capacitação para a organização**, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, **em**

¹⁶ TCU. Acórdão 1.709/13 - Plenário.

¹⁷ TCU. Acórdão 8.233/13 - Primeira Câmara.



especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições”¹⁸ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.352/16 – Plenário).

¹⁸ TCU. Acórdão 2.352/16 - Plenário.





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - UNIVERSIDADE FEDERAL
DE FRONTEIRA SUL - SC**

O EVENTO

Em sua 9ª edição, esse é o evento com a maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos.

Durante uma semana, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.

Formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação. **Inscreva-se!**

AMBIENTE

Evento híbrido ministrado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu/PR, no Hotel Mabu, e Online 100% ao Vivo para todo Brasil!

Serão cinco dias de evento, totalizando 30 horas de capacitação. Realizado no período da manhã das 08h00 às 12h00, e a tarde das 14h às 18h00. Excepcionalmente, segunda-feira das 16h às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 12h00.

PÚBLICO-ALVO

- Agentes públicos em geral;
- Fiscais e gestores de contratos;
- Membros de comissão de licitação;
- Assessores jurídicos;
- Ordenadores de despesa;
- Autoridades superiores;
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas;
- Servidores que atuam direta ou indiretamente na área de Contratos Administrativos.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

MATERIAL DE APOIO

- Livro Digital “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”

- Apostila digital com conteúdo exclusivo do evento

- Certificado Geral com carga horária de 30 horas ficará disponibilizado através da nossa plataforma **www.npevents.com.br**

06 A 10 DE JUNHO DE 2022
FOZ DO IGUAÇU/PR E ONLINE 100% AO VIVO

PROGRAMAÇÃO

Segunda-Feira - 06/06

16h00 às 18h00	Abertura - Negócios Públicos
----------------	-------------------------------------

Terça-Feira - 07/06

08h00 às 08h15	Start do dia - Negócios Públicos
08h15 às 10h00	Palestra: Desistência na formalização do contrato e as alternativas legais Palestrante: Paulo Reis (Professor, Engenheiro Civil e Advogado)
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Repartição de direitos e deveres entre os contratantes: como se comportam os contratos administrativos Palestrante: Luciano Reis (Advogado e professor de Direito Administrativo)
12h30 às 14h00	<i>Intervalo - Almoço</i>
14h00 às 16h00	Deslizes rotineiros na atuação das equipes de fiscalização
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	Cláusula de retomada e a parceria das seguradoras na fiscalização da execução contratual Palestrante: Rafael Sérgio (Mestre em Direito e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas)

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

06 A 10 DE JUNHO DE 2022
FOZ DO IGUAÇU/PR E ONLINE 100% AO VIVO

Quarta-feira - 08/06

Oficinas Simultâneas	
08h00 às 12h30	Oficinas Presenciais
	Dualidade na atuação do controle interno: como compatibilizar a prevenção com o auxílio à fiscalização, ou como “servir a dois senhores” Palestrante: Paulo Alves (Servidor do Superior Tribunal de Justiça)
	Contratos das estatais, contratos de adesão e a conciliação dos interesses público e privado
	Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: condições indispensáveis na gestão e na fiscalização
	Formas de resolução de conflitos nos contratos das Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021 Palestrante: Marcos Nóbrega (Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)
	Aditivos nos contratos de obras de engenharia: uma visão diferenciada Palestrante: Paulo Reis (Professor, Engenheiro Civil e Advogado)
	Oficinas Online
	Alterações contratuais: precaução aos erros, limites legais e situações excepcionais Palestrante: Rafael Sérgio (Mestre em Direito e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas)
	Atas de Registro de Preços: definição de quantitativos, obrigatoriedade das contratações e as “barrigas de aluguel” Palestrante: Lindineide Cardoso (Especialista em Direito Processual Civil)
	O princípio da segregação de funções e as cautelas na designação dos agentes públicos
	Equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos: uma exigência constitucional Palestrante: Luciano Reis (Advogado e professor de Direito Administrativo)
	Os estudos técnicos preliminares e seus impactos nos processos licitatórios e de contratação direta Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União)

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

Quarta-feira - 08/06

Oficinas Simultâneas	
14h00 às 18h00	Oficinas Presenciais
	Alterações contratuais: precaução aos erros, limites legais e situações excepcionais Palestrante: Rafael Sérgio (Mestre em Direito e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas)
	Atas de Registro de Preços: definição de quantitativos, obrigatoriedade das contratações e as “barrigas de aluguel” Palestrante: Lindineide Cardoso (Especialista em Direito Processual Civil)
	O princípio da segregação de funções e as cautelas na designação dos agentes públicos
	Equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos: uma exigência constitucional Palestrante: Luciano Reis (Advogado e professor de Direito Administrativo)
	Os estudos técnicos preliminares e seus impactos nos processos licitatórios e de contratação direta Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União)
	Oficinas Online
	Dualidade na atuação do controle interno: como compatibilizar a prevenção com o auxílio à fiscalização, ou como “servir a dois senhores” Palestrante: Paulo Alves (Servidor do Superior Tribunal de Justiça)
	Contratos das estatais, contratos de adesão e a conciliação dos interesses público e privado
	Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: condições indispensáveis na gestão e na fiscalização
12h30 às 14h00	Formas de resolução de conflitos nos contratos das Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021 Palestrante: Marcos Nóbrega (Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)
	Aditivos nos contratos de obras de engenharia: uma visão diferenciada
12h30 às 14h00	Intervalo - Almoço

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

06 A 10 DE JUNHO DE 2022
FOZ DO IGUAÇU/PR E ONLINE 100% AO VIVO

Quinta-feira - 09/06

08h00 às 08h15	Start do dia – Negócios Públicos
08h15 às 10h00	Regulamentos municipais: limites e possibilidades na definição das normas gerais e específicas Palestrante: Simone Zanotello (Doutora em Direito Administrativo)
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Contratações inteligentes: da fase preparatória até a fase executória Palestrante: Marcos Nóbrega (Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)
12h30 às 14h00	<i>Intervalo - Almoço</i>
14h00 às 16h00	Painel Moderador: Paulo Reis (Professor, Engenheiro Civil e Advogado)
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	Características especiais dos contratos emergenciais na nova Lei Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União)

Sexta-feira - 10/06

08h00 às 08h30	Start do dia – Negócios Públicos
08h30 às 10h00	Sanções aplicadas pelos órgãos de controle e suas repercussões nos contratos vigentes e futuros
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h00	Atuação da assessoria jurídica no auxílio à equipe de fiscalização Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União)
12h00	<i>Encerramento</i>

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

COORDENADOR TÉCNICO



PAULO REIS

Professor, Engenheiro Civil e Advogado

- O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços.
- Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC
- É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros: OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

06 A 10 DE JUNHO DE 2022

FOZ DO IGUAÇU/PR E ONLINE 100% AO VIVO

PALESTRANTES



LUCIANO REIS

Advogado e professor de Direito Administrativo

- Professor; Advogado e sócio do Reis & Lippmann Advogados; Doutor e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Doutor em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili – Espanha (cum laude); Especialista em Direito Administrativo e Especialista em Processo Civil; Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA e da Universidade Tuiuti do Paraná (licenciado); Coordenador da Pós-Graduação em Licitações e Contratos no Grupo Educacional Polis Civitas; Professor convidado da Pós-Graduação da UNICURITIBA, UNIBRASIL, Faculdade Baiana de Direito, UNIPAR, Instituto Bacellar, dentre outras.
- Professor da Escola Superior de Advocacia; Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná (2013-2018); Diretor-Adjunto Acadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo; Ex-Integrante do Conselho Consultivo da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR.



RAFAEL SÉRGIO

Mestre em Direito e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas

- É fundador do Portal L&C (licitacaoecontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

06 A 10 DE JUNHO DE 2022

FOZ DO IGUAÇU/PR E ONLINE 100% AO VIVO

PALESTRANTES



SIMONE ZANOTELLO

Doutora em Direito Administrativo

- Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas. Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP. Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual. Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP. Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton. Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica
- Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica. Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica. Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.



MARCOS NÓBREGA

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

- Pós-Doutor pela Harvard Law School; Harvard Kennedy School of Government – Harvard University; Universidade de Direito de Lisboa; Singapore Management University e pela Massachusetts Institute of Technology. Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP.
- Professor de Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Professor Visitante na Singapore Management University, na Massachusetts Institute of Technology e no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China.

PALESTRANTES



RONNY CHARLES

Advogado da União

- Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB
- Membro da Câmara Nacional de Licitação e Contratos da Consultoria-Geral da União
- Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego
- Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10ª ed.), Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitação e 10ª Ed.) e Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.)



PAULO ALVES

Servidor do Superior Tribunal de Justiça

- Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

PALESTRANTES



LINDINEIDE CARDOSO

Especialista em Direito Processual Civil

- Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias www.negociospublicos.com.br/congresso 16 e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos

9º CONTRATOS WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



06 A 10 DE JUNHO DE 2022
FOZ DO IGUAÇU/PR E ONLINE 100% AO VIVO

INVESTIMENTO

R\$4.985,00

(Modalidade **Presencial**)

R\$3.395,00

(Modalidade **Online**)

ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- Apostila com conteúdo exclusivo;
- Certificado: Terá direito ao certificado SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso.

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ nº 10.498.974/0002-81). No seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5

Conta Corrente: 20504-4

CONTATO

Instituto Negócios Públicos

Telefone: (41) 3778-1717

Whatsapp: (41) 98877-0234

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br/contratosweek

Avenida José Maria de Brito, 1707

Jardim das Nações - Foz do Iguaçu/PR

CEP: 85864-320

SIMPLIFIQUE E DESCOMPLIQUE **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

Não perca nunca mais o prazo
de vigência dos seus contratos



☎ (41) 3778-1761
📞 (41) 9 9845-6618

www.contratosgov.com.br

 **NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - INSTITUTO DE TECNOLOGIA
DE ALIMENTOS - SP**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 24782022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: B9DAF35ADA

Assunto: Autorização de Pagamento - Capacitação de Servidores
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

AO DIRETOR GERAL

Após parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo [PTC-ACI - 8012022](#), encaminhem-se os autos para fins de autorização de pagamento em favor do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA**, referente à inscrição de servidores no “**9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**”, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2022827, anexo [NOTA FICAL DO EVENTO 20.06.2022 - ATESTADA.pdf](#) (Descrição: [NOTA FICAL DO EVENTO 20.06.2022 - ATESTADA](#)), atestada pela Comissão Permanente de Licitação.

assinado eletronicamente em 30/06/2022 às 08:52 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 30 de Junho de 2022 às 08:52 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-24782022, Código de validação: B9DAF35ADA.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

PROPOSTA DE PREÇOS ASSINADA E ATESTADA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**

CPF/CNPJ: **10.498.974/0002-81**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:18:20 do dia 11/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SZ0O110422171820

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

CHECKLIST PROJETO BÁSICO ASSINADO

<u>CHECKLIST DO PROJETO BÁSICO</u> 9º CONTRATOS WEEK – SEMANA DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS			
INDICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	BASE LEGAL	ITEM	FLS.
Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificação de marca, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.	Art. 3º, II, Lei 10520/2002, Art. 9º, I, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art. 2º, II, Portaria 666/2003-PGJ/MA, art. 8º, I, Dec 3555/2000, Art. 15, § 7º, Lei nº 8.666/93.	1	
Justificativa da necessidade da contratação ¹	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, II, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art. 2º, I, Portaria 666/2003-PGJ/MA, art. 8, III, “b”, Dec 3555/2000	2	
Avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, juntando aos autos, com estimativa do valor em planilhas de acordo com o preço de mercado.	Art. 3º, III, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art. 2º, III, Portaria 666/2003-PGJ/MA, art. 8º, II, Dec 3555/2000	7	
Definição dos métodos e estratégia de suprimento.	Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, art. 8º, II, DEC 3555/200	-	
Cronograma físico-financeiro, se for o caso.	Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, art. 8º, IV, Dec 3555/2000	-	
Critério de aceitação do objeto.	Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA	-	
Deveres do contratante.	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, art. 8º, III, “c”, Dec 3555/2000	-	
Deveres do contratado.	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, art. 8º, III, “c”, Dec 3555/2000	-	
Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato.	Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA	-	
Prazo de execução.	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, art. 8º, II, Dec 3555/2000	3	
Sanções, de forma clara, concisa e objetiva.	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA	-	
Aprovação do termo de referência pela autoridade competente.	Art. 9º, II, Portaria 1901/2005-PGJ/MA	-	

São Luís (MA), 29 de abril de 2022.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

TCU INP

Curitiba, 25 de Abril de 2022

Proposta nº 14.883/2022

ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

A/C: ESTER

Encaminho a proposta acerca do **9. CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, que será realizado nos dias **06 a 10 de Junho de 2022**, no formato presencial em **Foz do Iguaçu/PR**.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO 9º CONTRATOS WEEK - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, EM FOZ DO IGUAÇU-PR, NO PERÍODO DE 06 A 10/06 DE 2022, PRESENCIAL:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
4	4.985,00	2.140,00	17.800,00

Mantivemos o mesmo valor das participações no evento anterior Congresso Brasileiro de Pregoeiros

2 CARGA HORÁRIA:

30 (Trinta Horas)

3 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil - 001 AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 06/06/2022



Atenciosamente,

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

CONFERE COM O ORIGINAL

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito, 1707 – Foz do Iguaçu/PR, realizou o 8º CONTRATOS WEEK, de 05 a 09 de julho de 2021, no formato ONLINE 100% AO VIVO, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Campinas, 15 de julho de 2021

GLÁUCIA TERESA STIGLIANO
Diretora Administrativa – Substituta
ITAL – APTA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que o INP – Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito, 1707 – Foz do Iguaçu/PR, realizou o 8º CONTRATOS WEEK, de 05 a 09 de julho de 2021, no formato ONLINE 100% AO VIVO, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Chapecó/SC, 15 de julho de 2021.

CESAR AUGUSTO DI DOMENICO:00908740999
Assinado de forma digital
por CESAR AUGUSTO DI
DOMENICO:00908740999
Dados: 2021.07.15 10:56:30
-03'00'

CESAR AUGUSTO DI DOMENICO
Superintendente Administrativo
Universidade Federal da Fronteira Sul



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

IDENTIDADE DOS SÓCIOS



Ano Base: 2022

Unidade Gestora				Número	Data Referência		
070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual				2022NL000327	20/06/2022		
Gestão							
07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual							
Favorecido				Despesa Certificada	Nota Empenho		
10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA				2022CE000124	2022NE000118		
Tipo Documento		Número	Série	Subsérie	Modelo	Data	Valor
Nota Fiscal Serviço		2022827				15/06/2022	13.580,00
Observação							
Despesa com a inscrição de 04 (quatro) servidores da CPL, no 9º CONTRATOS WEEK - Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, no período de 06 a 10 de junho de 2022, na modalidade online.							
Certificador							
556.994.053-72 Conceição de Maria Correa Amorim							
Liquidante							
332.277.993-91 Hortência Cristina Costa Silva							
Retenções Sugeridas							
Retenção		Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido			
Retenções Realizadas							
Retenção		Prefeitura		Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido	
Lançamentos							
Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso		Valor	
01	511004	2022NE000118				13.580,00	
02	521001	2022NL000327				13.580,00	
03	511005		3.3.2.3.1.30.00.00	0.1.07.000000		13.580,00	
04	511006	216602	2.1.3.1.1.01.01.01	0.1.07.000000		13.580,00	
05	511001	2022NL000327		0.1.07.000000		13.580,00	

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 25682022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 638EF1E57A

Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores..

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base no [MEMO-152022 - SOLICITAÇÃO DE CURSO – CPL](#), no qual a Comissão Permanente de Licitação solicita o **pagamento de 4 (quatro) inscrições**, para capacitação de servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação, no evento “9ª CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisa na Administração Pública Ltda, em Foz do Iguaçu, no período de **06 a 10 de junho de 2022**, com investimento de **17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)**.

Ante o exposto, encaminhe-se os autos à **Secretaria Administrativo-Financeira/SAF**, para instrução junto aos setores administrativos competentes.

assinado eletronicamente em 17/05/2022 às 15:30 hrs ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 17 de Maio de 2022 às 15:30 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-25682022, Código de validação: 638EF1E57A.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

PROJETO BÁSICO ASSINADO



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEP. DE MATERIAIS E PATRIMONIO - PG
DIVISÃO DE COMPRAS - PG - DICOM-PG
Av Monteiro Lobato, s/n - Km 04 - CEP 84016-210 - Ponta Grossa
- PR - Brasil
Telefone: (42) 3220-4800 - www.utfpr.edu.br



Atestado Capacidade Técnica nº 4/2021 - DICOM-PG

Ponta Grossa, 27 de julho de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Ponta Grossa, CNPJ 75.101.873/0005-13, estabelecida à R. Doutor Washington Subtil Chueire, 330 - Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR, atesta para os devidos fins que a empresa **INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda** CNPJ nº: **10.498.974/0002-81**, com sede na Av. José Maria de Brito, 1707 – Foz do Iguaçu/PR realizou o 8º CONTRATOS WEEK, de 05 a 09 de julho de 2021, no formato ONLINE, 100% AO VIVO, com carga horária de 30 (trinta) horas, atendendo às nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, evidenciando sua plena capacidade técnica e notória especialização na execução deste programa.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JOSE LUIS SCHAMNE, DIRETOR(A)**, em (at) 28/07/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2162735** e o código CRC (and the CRC code) **855509F2**.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

FGTS-CRF



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 2642022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: C96AD770EE

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça
Júlio César Guimarães

Assunto: Solicitação de Inscrição em evento de capacitação

Senhor Diretor-Geral,

Considerando o pedido para inscrição dos servidores abaixo relacionados no “ 9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, no período de 06 a 10 de junho de 2022, nos autos do Processo Administrativo nº 6945/2022, solicito a mudança das inscrições dos servidores da modalidade presencial para *online* consoante tabela abaixo.

Nome	Matrícula	Cargo	Setor	Valor da Inscrição
Conceição de Maria Correa Amorim	1070021	Presidente da Comissão	CPL	R\$ 3.395,00
Francisco de Assis Martins Queiroz	847376	Membro da Comissão	CPL	R\$ 3.395,00
Cláudio Ricardo Pereira Serra	1075475	Seção de Contratos	CPL	R\$ 3.395,00
Marister Nunes de Oliveira	13946	Seção de Contratos	CPL	R\$ 3.395,00
Total				R\$ 13.580,00

Informo ainda que com a mudança na modalidade de inscrição o novo valor total para inscrição dos servidores é de R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais), como demonstrado na tabela acima.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 27/05/2022 às 10:55 hrs (*)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 27 de Maio de 2022 às 10:55 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CPL-2642022, **Código de Validação:** C96AD770EE.

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda**, situada na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima detém, com total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado “9º CONTRATOS WEEK – SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, que será realizado de 06 a 10 de junho de 2022, presencial em Foz do Iguaçu/PR.**
 - 30 horas de capacitação de qualidade
 - Networking com servidores públicos de todo o Brasil
 - Atualização e consolidação das novas normas legais
 - Material didático elaborado exclusivamente para o evento
 - Presença dos mais renomados palestrantes e professores
 - Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos
- 4) **VALIDADE: Este atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias e é fornecida exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, estando arquivados na Associação ABEOC BRASIL:**
 - I. Atos Constitutivos da empresa;
 - II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente.



Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

Fatima Thereza Facuri Leirinha
Fatima Thereza Facuri Leirinha
Presidente – ABEOC BRASIL

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026569437-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.498.974/0002-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/05/2022. Publicação: 31/05/2022. Edição nº 099/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 25/05/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.

São Luís, 30 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 4448/2022. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU e a FACULDADE CENTRO MARANHENSE-FCMA, MANTIDA PELA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE LTDA., representado pela Senhora ROSARIA SILVA RIBEIRO, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 25/05/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08. São Luís, 30 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 6945/2022. OBJETO: Inscrição de 04 (quatro) servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação, no “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, no período de 06 a 10 de junho de 2022, na modalidade online, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6945/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais). RUBRICA: 3.3.90. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONTRATADO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 1993. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 27/05/2022, por JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 30/05/2022, por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Procurador-Geral de Justiça.

São Luís, 30 de maio de 2022

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO IDOSO

PORTARIA-16ªPJESLZ - 122022

Código de validação: AA1EE59712

PORTARIA N.º 12/2022 -16ª PJE

(SIMP N.º 008289-500/2022)

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, STRICTO SENSU, DESTINADO A FISCALIZAR A APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI), DE FORMA A PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio dos Promotores de Justiça JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES, titular da 16ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Defesa do Idoso), no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos direitos e interesses das pessoas idosas, especialmente consagrados na Constituição Federal (art. 230) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu especial proteção à pessoa idosa, dando-lhe tratamento condigno à sua



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

CONTRATO SOCIAL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/06/2022. Publicação: 02/06/2022. Edição nº 101/2022.

Conselho Superior

COMUNICADO

COMUNICADO-CSMP - 102022

Código de validação: 3BF0047F2F

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO

EDITAL 12/2022 (Proc. 8482/2022). 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS ORDENS TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA.

Promotores(as) de Justiça inscritos.

1. Ana Teresa Silva de Freitas, posição 21ª (15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência);
2. Sebastiana de Cássia Araújo Muniz, 54ª (18ª Promotoria de Justiça Criminal, 1º Promotor de Investigação Criminal);
3. Samaroni de Sousa Maia, posição 88ª (26ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor de Justiça do Júri);
4. Cássius Guimarães Chai, posição 97ª (2ª Criminal);
5. Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto, posição 98ª (20ª Substituição Plena);
6. Jerusa Capistrano Pinto Bandeira, posição 120ª (03ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís).

São Luís, 01 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 01/06/2022 às 10:47 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000118

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 6945/2022. Objeto: Despesa relativa ao pagamento de 4 (quatro) inscrições, para capacitação de servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação, no 9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, no período de 06 a 10 de junho, na modalidade online, com as providências, justificativas e demais informações relativas à contratação, acostado aos autos do Processo Administrativo 6945/2022. Amparo Legal: Artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações. Valor Global R\$ 13.580,00,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.07.000000 Receitas Operacionais a Fundos – 0107000000. ND: 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem – (FEMPE). PT: 03 091 0337 4962 017216. Data de Emissão da NE: 31/05/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ Nº:10.498.974/0002-81.

São Luís (MA), 01 de junho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

Presidente da CPL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

DOCUMENTAÇÃO - CNPJ

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 172700

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL (ART. 25 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 6945 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 03 de Junho de 2022 às 14:16:49 com o número 1654276609227.

São Luis, 03 de Junho de 2022



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

CERTIDÃO TRABALHISTA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 732022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: B9CE7B581D

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Inscrição de servidores no “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de enquadramento legal para realização de despesa referente ao pagamento de 04 (quatro) inscrições, para capacitação dos servidores CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ, Membro da Comissão, CLÁUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Seção de Contratos e MARISTER NUNES DE OLIVEIRA, Seção de Contratos, lotados na Comissão Permanente de Licitação, no “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA., no período de 06 A 10 de junho de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no valor total de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

O pedido foi inaugurado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme MEMO-CPL - 152022, com as providências, justificativas e demais informações relativas à contratação anotada no Projeto Básico, acostado aos autos do processo administrativo epigrafado, ID nº 37, Detalhe nº 2353536.

Caso atestada a perfeita instrução dos autos e verificada sua harmonia com o Ato Regulamentar nº 09/2013, c/c a Ordem de Serviço nº 13/2013 – DG, esta Comissão de Licitação entende ser possível a realização da despesa por **Inexigibilidade de Licitação**, com amparo legal do **artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 1993**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos que se distanciam da análise desta CPL.

Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

[..]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...);

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Abaixo, o quadro demonstrativo do preço ofertado e o detalhamento do curso

<u>Empresa Proponente</u>	<u>CNPJ</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>Valor (R\$)</u>
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INP LTDA	10.498.974/0002-81	06 a 10 de junho de 2022	17.800,00

A despeito dos requisitos que subsidiam a **inexigibilidade de licitação** preceituado no **art. 26, § único da Lei Federal de Licitações**, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha do prestador dos serviços e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado Projeto Básico.

Atentos para que, **logo após a autorização dessa despesa** pelo ordenador de despesas legalmente constituído, **os autos retornem a essa Comissão para publicação do ato de ratificação da despesa, antes mesmo da emissão nota de empenho**, para cumprimento do parágrafo único do Art. 6º do Ato Regulamentar nº 09/2013, bem como o que preceitua o Art. 26 – caput da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

assinado eletronicamente em 18/05/2022 às 13:05 hrs ()*

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO** em 18 de Maio de 2022 às 13:05 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-CPL-732022, **Código de Validação:** B9CE7B581D.

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 260226

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: 6945 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: NE000118 / 2022

CONTRATADO: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

CNPJ CONTRATADO: 10498974000281

DATA ASSINATURA: 31/05/2022

VALOR: R\$ 13.580,000000

Recibo emitido em 03 de Junho de 2022 às 14:24:38 com o número 1654277078138.

São Luis, 03 de Junho de 2022



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2212022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 5EC3D0AC3D

À Secretaria Administrativo-Financeira/SAF:

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por meio do MEMO-CPL - 152022, no qual a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Conceição de Maria Correa Amorim, matrícula nº 1070021, solicita o pagamento de 04 (quatro) inscrições incluindo a sua e dos servidores: **Francisco** de Assis Martins Queiroz, matrícula 847376, **Cláudio** Ricardo Pereira Serra, matrícula nº 1075475, **Marister** Nunes de Oliveira, matrícula nº 13946, todos lotados na CPL, no "9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022, no valor total de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

O memorando inaugural está acompanhado com os documentos, dentre os quais: Projeto Básico e respectivo *checklist*: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão municipal e estadual; Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, Certidão negativa de débitos trabalhistas; CNPJ: 10.498.974/0002-81); Contrato social; Certidão Antinepotismo; Declaração de inexistência de fatos impeditivos; Declaração negativa de trabalho infantil; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (vencida); Fundamentação e Justificativa da contratação; Certidão negativa de licitantes inidôneos (vencida); Proposta e conteúdo programático do Congresso; Atestado emitido pela Associação Brasileira de Empresas e Eventos – ABEOC BRASIL; Carteira nacional de habilitação digital dos Srs. Rudimar Barbosa dos Reis e Ruiimar Barboza dos Reis; Atestados de capacidade técnica (ITAL- APTA, UFFS e UTFPR);

Tramitação:

1. ID 5775621 - Observação de Movimentação: à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, encaminhando os autos à Escola Superior no Ministério Público para ciência e providências;
2. PARECER-ESMP – 52022 - manifestação da Escola Superior do Ministério Público , sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF para informar a dotação orçamentária, e entendeu que restou demonstrado o interesse institucional quanto a pertinência do conteúdo programático, cabendo à Chefia da Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça manifestação sobre a probidade, a direção geral sobre a possibilidade da despesa e a Administração Superior a análise da conveniência do deferimento do pedido. Parecer Acolhido e adotado pela Diretora da ESMP. (ID 5809515)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

3. ID 5814350 – Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos encaminhando os autos para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, após, à Diretoria Geral para manifestação;

4. DESPACHO-COF - 10502022 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças,

A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE - UG 07901, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 2.000.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 4962 - Desenvolvimento Institucional no Estado do MA, subação 17216. O saldo atual da subação em tela é de R\$ 1.132.345,30.

5. DESPACHO-DG – 25682022- Diretoria Geral, encaminhando os autos a Secretaria Administrativo-Financeira para instrução junto aos setores competentes;

6. DESPACHO-SAF - 17992022 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação, à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação acerca da regularidade processual, após o retorno a SAF para posterior manifestação desta ASSJUR;

7. PARECER-CPL – 732022- Comissão Permanente de Licitação enquadrando a despesa por “*inexigibilidade de licitação, com amparo legal do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 1993*”;

8. PTC-ACI - 5762022 - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela “INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS”. Na oportunidade juntou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9. DESPACHO-SAF – 18282022 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria para manifestação.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Registre-se que a Escola Superior, órgão auxiliar do Ministério Público, que nos termos do art. 2º do Ato Regulamentar nº 03/2019 -GPGP visa a preparação, capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural de membros, servidores e estagiários do Ministério Público, manifestou-se favorável ao pleito, ressaltando, ao final, que cabe à Administração Superior a análise da conveniência do deferimento do pedido.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pelo ente público está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, esse entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional tais como o artigo 25 da Lei 8.666/93 que acolhe a inexigibilidade de licitação, mais especificamente o inciso II, in verbis:

Lei nº 8.666/93

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...];

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em suma, conforme ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (2000; p. 264), “ ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre os contratantes, que pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”

Ao analisar o presente processo, verifica-se que as despesas oriundas das inscrições pretendidas encontram-se devidamente motivadas pelo Projeto Básico, sob a justificativa da: “ (...) necessidade de preparar os servidores da Comissão de Licitação deste Parquet Estadual, perante as mudanças trazidas pela “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” que deverá sêm implantada nesse Órgão ainda nesse exercício. Ressalte-se, que a participação em eventos desta natureza na forma presencial proporciona a atualização do profissional, oportuniza a troca de experiência entre profissionais da mesma área, e favorece a discussão de temas atuais relacionados à área de atuação, bem como permite a participação em oficinas que



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

oferecerão orientações sobre a NLLC de forma pontual e objetivas às atividades a serem desenvolvidas por esta Comissão Permanente de Licitação.”

Ressalta-se, ainda, segundo justificativa apresentada no Projeto Básico, que “A empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., é a instituição que disponibiliza, nesse período, o Congresso solicitado, cujo conteúdo programático atende às necessidades dos participantes.”

Com relação a justificativa de preço, a unidade requisitante, informou que “O preço cobrado enquadra-se na média dos valores praticados por outras empresas para a participação em eventos com as mesmas características, bem como o preço cobrado pela empresa a outras Instituições Públicas.”. Quanto a esse ponto vale transcrever excerto do PARECER-ESMP – 52022:

“ Verifica-se que o valor de cada inscrição é relativamente oneroso para instituição, no montante 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) para apenas 04(quatro servidores), devendo a Diretoria-Geral e a COF se manifestarem sobre a possibilidade financeira dessa despesa. Ressalta-se que o montante autorizado é destinado às despesas do ano de 2022 e considerando que houve um número expressivo de pedidos de autorização de capacitação de membros e servidores para cursos, assim como de pedidos de passagens aéreas e diárias, neste primeiro semestre, a situação requer análise mais acurada para que não fiquem inviabilizados os cursos desta Escola Superior previstos para o segundo semestre de 2022.”

A situação apresentada, portanto, está em consonância com a hipótese arrolada no art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que o trabalho de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico profissional especializado. A este propósito:

“
o entendimento desta Corte no TC 000.830/1998-4 (Decisão n. 439/1998 - TCU - Plenário), no qual se decidiu 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993” (TCU – Pleno – Acórdão 1247/2008).

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta, pela possibilidade jurídica do pedido de 04 (quatro) inscrições dos servidores no “9ª **CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**” a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022, no valor total de 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. VI da Lei nº. 8.666/93, **desde que** os autos sejam encaminhados:

I - À Diretoria Geral para aprovação do Projeto Básico (Anexo 2352536), bem como para decidir, motivadamente, pela contratação e a ratificação da autoridade superior, conforme artigo 26, caput, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 23/05/2022 às 16:21 hrs ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 23 de Maio de 2022 às 16:21 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2212022, **Código de Validação:** 5EC3D0AC3D.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

DOCUMENTAÇÃO - CERTIDÃO FEDERAL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças

DESPACHO-COF - 10502022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 80A9670F49

Interessado: Requerimento da CPL

Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores

À SAF,

Tratam os autos de solicitação de participação de servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação no evento “9ª CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisa na Administração Pública Ltda, em Foz do Iguaçu.

A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE - UG 07901, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 2.000.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 4962 - Desenvolvimento Institucional no Estado do MA, subação 17216.

O saldo atual da subação em tela é de R\$ 1.132.345,30.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 17/05/2022 às 13:25 hrs (*)

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 6945/2022

MEMO-152022 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CPL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 17992022
(relativo ao Processo 69452022)
Código de validação: 4A8C158158

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Capacitação de Servidores
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Comissão Permanente de Licitação

Encaminhem-se os autos para enquadramento legal da despesa, referente à solicitação da contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., visando a inscrição dos servidores Conceição de Maria Correa Amorim, matrícula nº 107002, Francisco de Assis Martins Queiroz, matrícula nº 847376, Cláudio Ricardo Pereira Serra, 1075475 e Marister Nunes de Oliveira, matrícula nº 13946, lotados na Comissão Permanente de Licitação, para participarem do “9º CONTRATOS WEEK – Semana de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, a ser realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no valor **total de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)**, conforme solicitação da CPL, anexo MEMO-152022 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CPL e PROJETO BÁSICO ASSINADO.

Após, à **Assessoria Técnica da Administração**, para análise e manifestação da regularidade processual da solicitação;

Por fim, retornem-se os autos a esta SAF para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica da Administração**.

assinado eletronicamente em 18/05/2022 às 11:23 hrs (*)

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 18 de Maio de 2022 às 11:23 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-17992022, Código de validação: 4A8C158158.**